

Parecer da Comissão de Avaliação

Instalação Avícola da Quinta das Necessidades

Lusipintos – Produção Avícola, Lda.

Processo de AIA nº 1444/2020

Comissão de Avaliação:

CCDR-LVT (entidade que preside) – Dr.^a Helena Silva

APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste – Eng.^a Carla Guerreiro

DRAP-LVT – Eng.^a Paula Lourenço

ARS LVT – Eng.^a Patrícia Pacheco

agosto 2021

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO			
DESIGNAÇÃO DO EIA/PROJETO	Instalação Avícola da Quinta das Necessidades		
TIPOLOGIA DE PROJETO	Instalações para a criação intensiva de aves	Fase em que se encontra o projeto:	Projeto de execução
PROPONENTE	Lusipintos - Produção Avícola, Lda.		
ENTIDADE LICENCIADORA	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo		
EQUIPA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EIA	Lusipintos - Produção Avícola, Lda.		
AUTORIDADE DE AIA	CCDR LVT		
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	Art. 9º, nº 2, do DL nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação: <ul style="list-style-type: none"> · CCDRLVT - Drª Helena Silva · APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste - alínea b) - Eng.ª Carla Guerreiro · DRAPLVT - alínea h) - Eng.ª Paula Lourenço · ARSLVT - alínea i) - Eng.ª Patrícia Pacheco 	Data:	30-07-2020
ENQUADRAMENTO LEGAL	Alínea a) do nº 23 do Anexo I, Caso Geral do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.		

RESUMO DO CONTEÚDO DO PROCEDIMENTO	<p><u>Procedimentos utilizados</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades, deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 6 de agosto de 2020, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea a) do n.º 23 do Anexo I do Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017; • Em 3 de setembro de 2020, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, o proponente apresentou, por meios telemáticos, o projeto e respetivo EIA; • No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega. O pedido de elementos foi solicitado ao proponente via Plataforma LUA, no âmbito do processo de licenciamento único ambiental, em 7 de setembro de 2020 (até 7 de dezembro de 2020); • O proponente em 3 de dezembro de 2020, submete via Plataforma LUA o pedido de prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais ao EIA; até 26 de fevereiro de 2021, o qual foi concedido; • Em 23 de fevereiro, o proponente solicita um segundo pedido de prorrogação da entrega dos elementos por mais 45 dias (28 de abril de 2021), o qual foi concedido; • Em 28 de abril de 2021, os elementos anteriormente mencionados foram apresentados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA, incluindo a reformulação do Resumo Não Técnico;
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> • Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 12 de maio de 2021, tendo, no entanto, sido solicitados elementos complementares acerca de aspetos relacionados com os fatores ambientais: Recursos Hídricos, Ordenamento do Território e Vigilância da Saúde Humana. O proponente entregou os elementos complementares em 28 de maio de 2021. • Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), à E-Redes (EDP-Distribuição), à REN Gasodutos e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer. • A Consulta Pública realizou-se entre 21 de maio de 2021 e 5 de junho de 2021, não tendo sido rececionadas participações. • Atendendo ao contexto de calamidade, devido à pandemia de doença COVID-19, os representantes da CA não visitaram o local. • Análise técnica do EIA, integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública encontram-se integradas no presente Parecer.
<p>DESCRIÇÃO DO PROJETO</p>	<p>Objetivos e Justificação do Projeto</p> <p>A instalação avícola da Quinta das Necessidades, destina-se à pecuária intensiva e tem capacidade para alojar 340 000 de frangos de carne por ciclo, que têm como destino o Centro de Abate da Avipronto - Produtos Alimentares, S.A., sita em Azambuja.</p> <p>O projeto em análise justifica-se pela necessidade de obtenção da Licença Ambiental da Quinta das Necessidades.</p> <p>Localização do Projeto</p> <p>A Exploração avícola localiza-se na freguesia e concelho de Benavente e distrito de Santarém.</p> <p>Antecedentes</p> <p>A instalação avícola da Quinta das Necessidades foi construída em 1977, tendo sido iniciada a sua exploração pela Avipronto - Produtos Alimentares, S.A. em 1989. Em 2019, foi feito um averbamento para transferência da exploração para a empresa Lusipintos - Produção Avícola, Lda.</p> <p>Em maio de 2001 foi emitida uma autorização de exercício de atividade avícola, pela Direção Geral de Veterinária.</p> <p>No mês de dezembro de 2010, no âmbito do pedido de regularização da instalação avícola, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, foi entregue um pedido de Avaliação de Impacte Ambiental, o que culminou com a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, por motivos de incumprimento das condições impostas no Plano Diretor Municipal de Benavente.</p> <p>Uma vez cumpridas as condições impostas pela Câmara Municipal de Benavente, é submetido o presente Estudo de Impacte Ambiental para corrigir as não conformidades apontadas, por forma a ser possível a emissão de uma DIA favorável, condição necessária à atribuição da Licença Ambiental da Quinta das Necessidades.</p> <p>Descrição do Projeto</p> <p>A instalação da Quinta das Necessidades é uma exploração avícola de produção de frangos de carne, já existente, que se situa numa propriedade com 104,960 m², a qual apresenta 12 pavilhões avícolas, com capacidade total para 340 000 aves, que apresentam características distintas, tendo sido classificados em dois tipos: A (7 pavilhões), B (5 pavilhões).</p> <p>Para além dos pavilhões avícolas, a instalação é composta por 6 pavilhões desativados, anteriormente destinados à reprodução de suínos, bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1 Armazém;

- 1 Refeitório para apoio aos funcionários;
- 12 Geradores de calor;
- 12 Silos de armazenamento de ração;
- 24 Reservatório de água (2 por pavilhão);
- 1 Arco de desinfecção com rodilúvio à entrada da instalação para desinfecção das viaturas que entram na propriedade;
- Vedação em torno da propriedade, por forma a evitar a entrada de estranhos.

Atualmente a instalação avícola apresenta 6 funcionários que desempenham tarefas permanentes. Existem situações, como a apanha de frangos, em que é necessário proceder à contratação de funcionários por tempo determinado.

A exploração tem capacidade para alojar um total de 2 040 000 frangos por ano e para realizar 6 ciclos produtivos completos. Considerando uma mortalidade média de 2% do número de aves presentes, é esperada uma produção de 1 999 200 aves vivas.

O estrume é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte. Após a sua remoção, é efetuado o varrimento e a aspiração do piso do pavilhão, para que todas as partículas sejam devidamente removidas. Este subproduto, composto pela cama das aves e pelos seus dejetos, apresenta cerca de 25% de humidade e é enviado para tratamento e valorização em unidades de produção de adubos orgânicos.

No final de cada ciclo produtivo, os silos de armazenamento de ração são totalmente esvaziados através do arejamento, abrindo as tampas de carga e descarga. Posteriormente, as paredes internas são limpas batendo nas paredes externas, soltando todos os resíduos ainda presentes no interior. Depois da limpeza, são verificadas todas as tubagens, válvulas e restantes acessórios, procedendo-se à manutenção dos mesmos em caso de deteção de falhas no seu funcionamento.

Cada pavilhão avícola apresenta um sistema de ambiente controlado que funciona através de painéis evaporativos ou *coolings*. Neste sistema, o ar é obrigado a passar através de um painel de "favos de mel" humedecidos com água e posteriormente injetado no interior dos pavilhões, permitindo o arrefecimento do ar e a conseqüente redução da temperatura interna do pavilhão (ventilação forçada).

A limpeza e desinfecção do interior dos pavilhões avícolas é efetuada sem consumo de água e sem a conseqüente produção de efluentes pecuários, sendo utilizado um processo de desinfecção por pulverização e fumigação após a remoção total do estrume (produto *Tomix*).

O sistema de desinfecção de viaturas é composto por um arco de desinfecção, a partir do qual são desinfetadas as viaturas que entram na instalação através de um processo de dispersão.

Descrição do Plano de produção:

As aves chegam à instalação avícola com um dia de vida, iniciando-se assim a fase de cria que dura cerca de uma semana. Para 75% das aves instaladas, um ciclo de produção dura cerca de 40 dias, sendo enviados para o centro de abate com 41 dias de vida e com um peso médio de 1,8 kg, e para 25% dura entre 33 e 37 dias (frangos para churrasco).

Considerando que as aves são bastante sensíveis, é desenvolvido um programa de luz forma a minimizar a ocorrência de mortes súbitas.

Fases do Processo Produtivo

- Preparação do pavilhão

Duração: A fase de preparação do pavilhão tem uma duração de 3 dias.

Na fase de preparação do pavilhão são desenvolvidas atividades que têm por objetivo adequar as condições existentes à receção dos pintos. A criação dos frangos realiza-se ao nível do solo do pavilhão, onde as aves permanecem sobre uma camada de casca de arroz ("cama das aves"), disposta sobre o pavimento de cimento. Nesta fase, cada pavilhão encontra-se dividido em 3 partes.

A casca de arroz é rececionada sob a forma de fardos, os quais são colocados diretamente do veículo de transporte no interior dos pavilhões, com o intuito de minimizar desperdícios e emissões de partículas. Nos pavilhões, a casca de arroz é espalhada no pavimento até atingir uma espessura de cerca de 3 cm.

	<p>Por forma a obter a temperatura adequada, o aquecimento dos pavilhões é iniciado previamente à entrada dos pintos nos pavilhões pela combustão de biomassa no gerador de calor associado a cada pavilhão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Receção dos pintos <p>Duração: A fase de receção dos pintos ocorre durante cerca de 1 semana.</p> <p>A receção dos pintos faz-se normalmente em caixas de 100 pintos cada, os quais são espalhados no interior dos pavilhões, ocupando apenas 1/3 da área útil. Antes de se efetuar a descarga dos pintos, as condições de temperatura e humidade são estabilizadas. O fornecimento de ração e de água é efetuado automaticamente, sendo regulado para a posição de 1ª idade.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cria <p>Duração: A fase de Cria tem uma duração de 20 a 21 dias.</p> <p>Nesta fase, os animais são vacinados e alimentados com ração e água, sendo consumidas cerca de 850 g de ração farinhada por cada frango. O espaço ocupado pelas aves é alargado para 2/3 da área total do pavilhão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recria <p>Duração: A fase de Recria tem uma duração de cerca de 15 dias.</p> <p>Nesta fase, os frangos começam por consumir 0,5 kg de ração (migalha grossa) para efetuar a transição para o granulado. É atingida a capacidade máxima do pavilhão, com o total da área útil ocupado pelas aves.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acabamento <p>Duração: A fase de Acabamento tem uma duração de cerca de 5 a 7 dias.</p> <p>Os frangos são alimentados com ração até aos 41 dias de vida, aproximadamente. Ao atingirem a idade de abate, os frangos deverão pesar cerca de 1,8 kg.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apanha, Transporte e Descarga no Centro de Abate <p>Duração: A fase de apanha, transporte e descarga no Centro de Abate apresenta uma duração média de 1 semana.</p> <p>Nesta fase do processo, os frangos são apanhados, enjaulados e colocados no interior das viaturas de transporte que têm como destino o Centro de Abate. Depois de esvaziadas, as jaulas são lavadas, desinfetadas e reutilizadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção das Camas e Limpeza dos Pavilhões <p>Duração: A fase de remoção das camas e limpeza dos pavilhões e equipamentos tem um tempo de duração de 3 semanas, sendo subdividida em 3 fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Remoção do estrume <p>O estrume é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte. Após a sua remoção, é efetuado o varrimento e a aspiração do piso do pavilhão, para que todas as partículas sólidas sejam devidamente removidas.</p> <p>Este subproduto, composto pela cama das aves e pelos seus dejetos, apresenta cerca de 25% de humidade e é enviado para tratamento e valorização em unidades de produção de adubos orgânicos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das instalações e do equipamento <p>Após a remoção total do estrume e a aspiração do piso do pavilhão, é feita a desinfecção por fumigação em detrimento da lavagem, evitando a produção de efluentes líquidos.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Registos <p>Todas as operações de limpeza das instalações são registadas em impresso próprio, assumindo grande importância na determinação de causas de eventuais infeções, que poderão estar relacionadas com o grau de limpeza efetuado.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Vazio Sanitário <p>Duração: Esta fase dura entre 2 a 3 semanas.</p> <p>Após as fases anteriores, a instalação permanece em vazio sanitário por um período nunca inferior a duas semanas, garantindo assim as condições higio-sanitárias. Desta forma,</p>
--	--

cada pavilhão de produção recebe anualmente cerca de 6 ciclos produtivos.

A produção de frangos, assim como todas as atividades produtivas, tem de cumprir determinadas condições, apresentadas de seguida, as quais são essenciais ao crescimento das aves e das quais depende a sua qualidade.

Administração de Ração e Água

A administração da ração e da água assume extrema importância na qualidade dos frangos produzidos. Os comedouros e bebedouros são regulados diariamente para que os frangos tenham um bom acesso ao alimento, evitando desperdícios de água e ração.

É também muito importante que a água se mantenha a uma temperatura adequada (entre os 10 e os 12°C).

A administração da água é efetuada através de bebedouros tipo “pipeta”, que se caracterizam por apresentarem um reduzido nível de contaminação bacteriana e por minimizarem a ocorrência de derrames.

Aquecimento

O aquecimento, efetuado através da queima de biomassa em geradores de calor com potência calorífica de 300 kVA, é um fator essencial ao desenvolvimento, devendo a temperatura ser uniforme no interior dos pavilhões. As temperaturas adequadas ao crescimento e desenvolvimento das aves

Ventilação

A ventilação é muito importante no crescimento das aves, na medida em que permite controlar a temperatura, assim como os níveis de amoníaco e de humidade existentes no interior das zonas de engorda.

Cada pavilhão avícola apresenta um sistema de ambiente controlado, através de painéis evaporativos ou *coolings*. Neste sistema, o ar é obrigado a passar através de um painel de “favos de mel” humedecidos com água e posteriormente injetado no interior dos pavilhões, permitindo o arrefecimento do ar e a conseqüente redução da temperatura interna do pavilhão (ventilação forçada).

Iluminação

No período que decorre desde a entrada dos frangos até a sua saída para o Centro de Abate, são efetuados períodos de obscuridade, por forma a permitir o descanso dos frangos, melhorando assim as suas capacidades de resistência e diminuindo a taxa de mortalidade associada ao processo produtivo.

Desativação do Projeto

Segundo a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), a instalação avícola da Quinta das Necessidades localiza-se na sua totalidade em *Solo Urbano*, mais precisamente na categoria *Espaço Residencial* e na subcategoria *A Estruturar*, cujo regime de edificabilidade limita a realização de obras de alteração e de ampliação ao estritamente necessário para manutenção do uso até à deslocalização da atividade e pelo período máximo de 5 anos a partir da data de entrada em vigor da revisão do PDMB.

A entrada em vigor do PDMB coincide com a data de entrada em vigor da 1.ª Revisão da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Benavente, o que aconteceu a 21 de fevereiro de 2019. Assim sendo, a exploração avícola na Quinta das Necessidades apenas é permitida, no máximo, até 20 de fevereiro de 2024.

Efluentes pecuários

Segundo os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, não são realizadas quaisquer lavagens do interior dos pavilhões avícolas e dos equipamentos, pelo que não há produção de águas de lavagem.

Também, de acordo com os esclarecimentos do proponente, relativamente à lavagem das jaulas onde as aves são transportadas, as referidas jaulas são encaminhadas da Quinta das Necessidades para o Centro de Abate da Avipronto, Azambuja, no final de cada ciclo produtivo, sendo lavadas e desinfetadas em local próprio, nas instalações da unidade industrial, onde permanecem armazenadas até nova utilização. O efluente resultante dessa lavagem é encaminhado para a ETARI, onde é sujeito a tratamento em conjunto com o restante efluente industrial produzido na referida unidade.

Relativamente ao estrume, após a sua remoção das zonas de produção diretamente para os veículos que o transportam para unidades de produção de adubos orgânicos, o piso é

aspirado e é feita a desinfecção do interior dos pavilhões avícolas através da fumigação.

No que respeita à produção de estrume, segundo os esclarecimentos apresentados pelo proponente, na avícola da Quinta das Necessidades são produzidos 6 ciclos produtivos/ano de frangos de carne em regime intensivo. O valor total de estrume calculado automaticamente pelo formulário do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários PGEP (2 822,0 t) é referente a 9 ciclos produtivos /ano, pelo que sendo efetuada a equivalência para 6 ciclos produtivos, resulta um total de 1 881,33 t de estrume, correspondendo a uma média de 156,77 t/mês e 313,56 t/ciclo.

Da produção anual de estrume estimada em cerca de 1 881,33 t/ano, cerca de 280 t de estrume são entregues na Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda, e as restantes 1 601,33 t são encaminhadas para tratamento na Faruni - Farinhas e Proteína Animal, Lda, conforme atestam as declarações das referidas empresas (datadas, respetivamente, de 18/02/2021 e 25/05/2021), apresentadas pelo proponente.

É de referir que o PGEP apresentado está datado de 26/09/2018, pelo que o mesmo deve ser atualizado tendo em vista a respetiva aprovação pela DRAP Centro, mediante parecer vinculativo da APA/ARHTO.

Abastecimento de água

Relativamente ao abastecimento de água da exploração, de acordo com o EIA, este é efetuado através de duas origens, a rede pública de distribuição de água para consumo humano, e a captação de água subterrânea proveniente de 2 furos de captação de água subterrânea (AC1, titulada pelo TURH A003038.2016.RH5, para uso no processo produtivo (abeberamento animal -340 000 aves, lavagem dos pavilhões e equipamentos, volume máximo anual: 10 000 m³/ano; e AC2 titulada pelo TURH A003041.2016.RH5, para uso no processo produtivo (abeberamento animal -340 000 aves, lavagem dos pavilhões e equipamentos), volume máximo anual: 10 000 m³/ano).

Segundo o EIA, o consumo total anual de água na instalação é de cerca de 15 000 m³, sendo cerca de 98% destinados ao abeberamento das aves.

Águas residuais domésticas

No que respeita às águas residuais domésticas da exploração, de acordo com o EIA, estas têm a sua origem no refeitório (cozinha e duas instalações sanitárias) utilizada pelos 6 funcionários, sendo encaminhadas para uma fossa associada a um órgão de infiltração, cuja descarga no solo está licenciada (TURH L019395.2020.RH5A, com validade até 14/10/2030).

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, é estimada uma produção média anual de 10 m³/ano de águas residuais domésticas na Quinta das Necessidades, sendo que, nos últimos dois anos, não foi necessário proceder à remoção das lamas da referida fossa estando prevista a limpeza no ano presente.

Águas pluviais

Quanto às águas pluviais recolhidas nas coberturas dos edifícios da exploração, estas são encaminhadas para o solo, infiltrando-se na envolvente.

Consumos

- Consumo de Energia Elétrica

A instalação avícola apresenta um Posto de Transformação de 160 kVA. Apresenta ainda um gerador de emergência de 160 kVA para abastecimento da exploração em caso de falha da rede pública de fornecimento de energia.

Anualmente, a instalação consome em média cerca de 80 000 kWh.

- Consumo de Biomassa

A biomassa (estilha florestal) é utilizada como fonte de alimentação dos geradores de calor, para produção de ar quente, o qual é injetado para o interior dos pavilhões, fomentando o seu aquecimento. A exploração avícola apresenta doze geradores de calor (um por pavilhão), com 300 kWh de potência unitária.

Anualmente são consumidas em média cerca de 205 ton de biomassa. Uma vez que a instalação não dispõe de armazém de matérias-primas, a biomassa é transportada sempre que existe necessidade, ficando armazenada nos silos incorporados nos geradores de

	<p>calor, com capacidade para armazenar 250 kg.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consumo de Ração <p>Cada pavilhão apresenta um silo de armazenamento de ração, cuja capacidade varia entre as 12 e as 16 toneladas. A distribuição da ração é efetuada através de um sistema eletromecânico, evitando assim o esforço manual por parte dos trabalhadores.</p> <p>Anualmente esta instalação avícola é responsável pelo consumo de cerca de 9 000 toneladas de ração.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Consumo de Casca de Arroz <p>O abastecimento de casca de arroz é efetuado na fase de preparação do pavilhão para a receção de novos pintos. O consumo anual deste material orgânico é da ordem das 200 toneladas.</p> <p>A casca de arroz é rececionada a granel, sendo depositada diretamente no interior dos pavilhões pelos veículos de transporte, por forma a evitar desperdícios e emissões de poeiras.</p> <p>Gestão de Resíduos e Subprodutos</p> <p>A cama das aves, resíduo produzido nos pavilhões de produção, é constituída por uma mistura de casca de arroz (cerca de 60% da massa total) e dejetos de animais. Este subproduto é totalmente removido no início da fase de limpeza dos pavilhões. Posteriormente, o pavilhão é sujeito a um processo de varrimento e aspiração, através do qual todos os pequenos fragmentos sólidos e poeiras são removidos.</p> <p>Anualmente são produzidas cerca de 1 881,33 toneladas de estrume na Quinta das Necessidades, das quais 280 t são entregues numa unidade de compostagem devidamente licenciadas para o efeito, enquanto as restantes são encaminhadas para a Unidade de Transformação de Subprodutos da Faruni - Farinhas e Proteína Animal, Lda, sita em Figueira da Foz.</p> <p>Ao processo produtivo está associada a mortalidade de cerca de 2% das aves instaladas, o correspondente a 40 800 aves mortas por ano. Diariamente, os colaboradores da instalação avícola recolhem as aves mortas do interior dos pavilhões e colocam-nas em arcas congeladoras, onde ficam armazenadas até ao seu encaminhamento para tratamento numa unidade devidamente licenciada.</p> <p>São também produzidos vários tipos de resíduos resultantes das várias atividades realizadas na instalação, como os resíduos de medicamentos, devolvidos ao fornecedor que garante a sua entrega à Valormed.</p> <p>De destacar que todos os resíduos produzidos são devidamente separados e armazenados segundo código LER nos parques de armazenamento temporário. O quadro seguinte inclui os tipos e as quantidades de resíduos produzidos na exploração avícola em 2018, sendo expectável uma produção semelhante no futuro.</p>
--	---

SISTEMATIZAÇÃO DA APRECIÇÃO
APRECIÇÃO TÉCNICA DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO
<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Vigilância da Saúde Humana, Sócioeconomia.</p> <p>Ordenamento do Território</p> <p>Enquadramento Legal</p> <p>Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial - RJIGT _ Decreto-Lei nº 80/2015 de 14/5, na sua atual redação.</p> <p>Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional - RJREN Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 /08, na sua atual redação.</p> <p>PROTOVT- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009 de 6 de agosto).</p>

PROFLVT -Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, cf. a Portaria n.º 52/2019 de 11/2.

PDM de Benavente com a 1.ª Revisão publicada conforme o Aviso n.º 222/2019, alterado cf. o Aviso n.º 3610/2021.

Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT)

Não obstante o PROTOVT seja diretamente aplicável às atividades públicas e não aos particulares, não deixa contudo de se afirmar, como documento orientador da estratégia de desenvolvimento do Oeste e Vale do Tejo.

De acordo com este Plano Regional, em termos de Modelo Territorial, o projeto insere-se em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, integralmente como área de Viticultura e Hortifruticultura, na Unidade Territorial UT15b- Eixo Ribeirinho Benavente. Abrange rede complementar como paisagem notável e no extremo nascente paisagem floresta de elevado interesse, montado. No âmbito da Carta de Riscos, abrange área de perigosidade sísmica elevada.

Nos termos da NECT (norma específica de carácter territorial) 3.1.9» Prevenção e redução de riscos: salvaguardar as áreas de risco hídrico, de incêndio, geológico e tecnológico de ocupações humanas que potenciem a situação de risco de pessoas e bens e promover instrumentos e medidas específicas de prevenção e proteção civil nas áreas já ocupadas e apesar de o PROT não vincular diretamente os interesses particulares.

No âmbito da ERPVA atendendo à escala do projeto e atendendo a que o local já se encontra defendido por se situar designadamente em áreas de REN, nada haverá a obstar salvaguardadas que seja essa Reserva.

No âmbito das Normas Específicas de Carácter Sectorial (2.1 – O Sistema Urbano e a Competitividade) para o sector da agricultura e florestas, o PROT estipula orientações para a necessidade de, entre outras, promover a diversificação do tecido económico e social, promovendo a salvaguarda das áreas agrícolas prioritárias da afetação do território a outras utilizações dominantes, bem como o desenvolvimento sustentável do solo rural, a salvaguarda de investimentos públicos ou privados estruturantes do espaço rural, tais como investimentos com impacte social e económico na comunidade, designadamente as construções ou benfeitorias. Nesse sentido considera-se que o projeto se enquadra nestas orientações, apesar de se situar em Área de viticultura e hortifruticultura, onde se recomendaria preferencialmente ações de viticultura e hortifruticultura.

Neste âmbito, entende-se que o presente projeto não colide diretamente com as orientações estratégicas do PROT OVT, para o local.

Plano Diretor Municipal de Benavente

Nos termos do PDM de Benavente, o projeto insere-se em Solo Urbano, como Solo Urbanizado, na categoria de Espaço Residencial (UR), sob o n.º 4, abrange Estrutura Ecológica Municipal como zona ameaçada pelas cheias, abrange em termos de riscos área de risco sísmico de intensidade máxima, abrangendo área de risco como zona inundável, sendo aplicáveis as seguintes disposições do respetivo regulamento, conforme se transcreve:

(...)

SECÇÃO IV Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 12.º Âmbito territorial e caracterização

1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

2 – A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

3 – A EEM é delimitada em coerência com a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA) definida no PROT OVT, com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), nas vertentes SIC e ZPE do Estuário do Tejo, esta última sob o Plano de Gestão da ZPE, com o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT). Integra a Reserva Natural do Estuário do Tejo (RNET), a Rede Natura 2000 com exclusão da área urbana de Samora Correia, as áreas de risco – zonas ameaçadas pelas cheias e as áreas com riscos de erosão, os leitos dos cursos de água classificados como REN, as faixas *non aedificandi* da Rede Viária Supra Municipal (A 10 e A 13), o Espaço Natural do Solo Rural (RN) e o Espaço Verde do Solo Urbano (UV). **(Redação dada pelo Aviso n.º 3610/2021)**

Artigo 13.º Regime

1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.

2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:

a) Quadro legal em vigor;

b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.

3 – Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir -se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do gado.

4 – Podem ainda admitir -se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.

Aferição sobre os artigos 12.º a 13.º: Cumpre, sem prejuízo da apreciação da APA, sobre a zona ameaçada por cheia. Referiu o proponente no aditamento que: *o presente projeto de regularização da instalação não implica quaisquer alterações ao Projeto e que possam colocar em causa as linhas de drenagem natural, galerias ripícolas ou espécies protegidas eventualmente existentes. Uma vez que não se procede à lavagem dos pavilhões avícolas sendo os mesmos varridos e sujeitos a processo de desinfeção por fumigação, não ocorre a produção de efluentes pecuários. Os efluentes domésticos produzidos no Refeitório são encaminhados para uma fossa dotada de poço absorvente devidamente licenciado. Destaca-se que este ponto de emissão de águas residuais não encontra na referida Área de Risco e que a fossa é periodicamente limpa pelos Serviços Municipalizados.*

(...)

CAPÍTULO V Solo Urbano

SECÇÃO I Qualificação do Solo Urbanizado

(...)

SUBSECÇÃO II Espaço Residencial (UR)

Artigo 57.º Caracterização e vocação

1 – O Espaço Residencial (UR) corresponde à envolvente, predominantemente residencial, do Espaço Central que complementa e com o qual se articula e relaciona funcionalmente.

2 – Consoante o nível de consolidação e de urbanização diferenciam--se duas subcategorias:

a) Consolidado;

b) A Estruturar.

Artigo 58.º Uso e ocupação do solo

O Espaço Residencial destina -se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, incluindo equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos.

Artigo 59.º Regime de edificabilidade

1 – A edificabilidade no Espaço Residencial deve observar os seguintes parâmetros urbanísticos: (...)

2 – As instalações e edificações pecuárias em detenção caseira deverão ainda garantir o afastamento mínimo de 10 m a todos os limites da parcela ou lote, podendo esta distância ser reduzidas em casos excecionais a verificar pelos serviços técnicos.

3 – Nas instalações agropecuárias e pecuárias da classe 3, já existentes e licenciadas, desde que devidamente justificada a inviabilidade do seu adequado funcionamento, admitem -se obras de alteração e de ampliação até 20 % da área edificada no respeito pelo afastamento mínimo 50 m a todos os limites da parcela ou lote.

4 – Exceionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite -se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.

5 – Exceionalmente, no caso de parte da área denominada Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitada na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite -se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, manutenção do uso pecuário.

Aferição sobre os artigos 57.º a 59.º: Cumpre, o projeto no local identificado com o n.º4 na Planta de Ordenamento do PDM, é exceionalmente admitido nos termos do n.º4 do artigo 59.º, pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB: 21/2/2024 (data da entrada em vigor da Portaria n.º 67/2019 de 20 de fevereiro que publicou a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) após a publicação da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que ocorreu a 4/1/2019)

(...)

CAPÍTULO VI Áreas de Risco ao Uso do Solo

Artigo 89.º Identificação

As Áreas de Risco ao uso do solo delimitadas na Planta de Ordenamento

– Carta de Riscos, correspondem a:

- a) Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias;
- b) Áreas de Risco Sísmico;
- c) Áreas de Risco Tecnológico:
 - i) Rede Elétrica de Alta Tensão;
 - ii) Gasodutos de Alta e Média Pressão;
 - iii) Oleoduto;
 - iv) Estabelecimento com Substâncias Perigosas.

Artigo 90.º Regime geral

Nas Áreas de Risco referidas no artigo anterior aplica -se o respetivo regime legal em vigor.

SECÇÃO I Zonas Inundáveis ou Ameaçadas Pelas Cheias

Artigo 91.º Regime específico

1 – As Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias correspondem às áreas contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela cheia com período de retorno de cem anos ou, pela maior cheia conhecida no caso em que não existam dados que permitam identificar a anterior.

(...)

3 – A ocupação das Zonas Inundáveis ou Ameaçadas pelas Cheias integradas em Solo Urbano está condicionada às seguintes normas:

- a) É admitida a reconstrução de edifícios existentes licenciados desde que a área de implantação seja igual ou inferior à existente;
- b) Excecionalmente, poderão ser licenciadas novas edificações nos espaços intersticiais do tecido urbano;
- c) É interdita a construção de caves e aterros;
- d) É interdita a ocupação habitacional no piso térreo podendo, para este uso, ser obrigatória a elevação da cota de soleira, a qual ficará superior à cota local da maior cheia conhecida;
- e) Os projetos das edificações devem demonstrar estar inequivocamente adaptados para poder resistir aos riscos previsíveis, necessitando de prévia autorização da entidade com jurisdição dos recursos hídricos afetados.

(...)

Aferição sobre os artigos 89.º a 91.º: **Cumpre**, sem prejuízo da apreciação da APA, sobre a zona ameaçada por cheia e da REN gasodutos sobre o gasoduto. Referiu o proponente no aditamento que: *o presente projeto de regularização da instalação não implica quaisquer alterações ao projeto e que possam colocar em causa as linhas de drenagem natural, galerias ripícolas ou espécies protegidas eventualmente existentes. Uma vez que não se procede à lavagem dos pavilhões avícolas sendo os mesmos varridos e sujeitos a processo de desinfeção por fumigação, não ocorre a produção de efluentes pecuários. Os efluentes domésticos produzidos no Refeitório são encaminhados para uma fossa dotada de poço absorvente devidamente licenciado. Destaca-se que este ponto de emissão de águas residuais não encontra na referida Área de Risco e que a fossa é periodicamente limpa pelos Serviços Municipalizados.*

Sobre o Gasoduto de média pressão, referiu o proponente no aditamento que: *Uma vez que o presente projeto apenas envolve uma regularização da instalação, sem quaisquer ações de construção, não se espera a afetação da referida infraestrutura.*

(...)

Em síntese, no âmbito do PDM de Benavente, o projeto, no local identificado com o n.º 4 na Planta de Ordenamento do PDM, é excecionalmente admitido nos termos do n.º 4 do artigo 59.º, salvaguardadas as SRUP que impendem sobre o local.

Reserva Ecológica Nacional.

Tendo como referência o limite de propriedade denominada Quinta das Necessidades, verifica-se serem maioritariamente afetadas áreas de REN, do município de Benavente (publicada pela Portaria n.º 67/2019, de 20 de fevereiro), que se encontram abrangidas pela exclusão C140, com o seguinte fundamento “Áreas efetivamente já

comprometidas - Área que integra as instalações licenciadas da unidade avícola Avipronto, Freguesia de Benavente”. Deste modo a maioria da área em apreço não se encontra abrangida pelo regime da REN.

Contudo, o limite nascente da parcela interfere com áreas integradas em REN na tipologia “Zonas ameaçadas pelas cheias”. Neste âmbito, foi solicitada, em fase de aditamento, o esclarecimento da ocorrência, ou não, de ações para este local, tendo sido indicado que não se prevê a realização de nenhuma ação nestes espaços. Assim conclui-se que estes permanecerão incólumes, pelo que não carecem de avaliação no âmbito do RJREN.

Consultado o parecer emitido pela Câmara Municipal de Benavente verifica-se que a ocupação desta área de REN está temporariamente condicionada, isto é, o PDM prevê a deslocalização da atividade até fevereiro de 2024. Sendo afirmado que até fevereiro de 2024 a unidade de produção avícola se encontra obrigada a retirar integralmente as construções existentes, do local em apreço.

Face ao exposto, considera-se que a ação abrange “áreas excluídas da REN”, cujo fundamento é o licenciamento da atividade existente, e as áreas integradas em REN nas quais não serão desenvolvidas ações. Assim, em termos de REN, nada há a opor à regularização das ações que dela carecem.

Conclusão setorial

- As ações em causa não se consideram divergentes e/ou opositoras das orientações territoriais e setoriais do PROTOVT, sublinhando-se que o PDM veio tratar a ERPVA transpondo-a/ajustando-a à escala municipal onde não se verifica interferências com o projeto/EIA.
- Relativamente ao enquadramento no PDM de Benavente, o projeto identificado com o n.º 4 na Planta de Ordenamento recai em “Solo Urbano” - “Solo Urbanizado” na categoria de Espaço Residencial (UR)” e simultaneamente em “Estrutura Ecológica Municipal - zona ameaçada pelas cheias”.
- O projeto/EIA é admitido nos termos excepcionais do n.º 4 do artigo 59º do regulamento do PDM, salvaguardado o cumprimento dos regimes da servidões e restrições aplicáveis, o que compete à CM de Benavente no âmbito do licenciamento urbanístico.
- Quanto à REN, verificam-se ações sobre “áreas excluídas da REN” e nas restantes áreas desta restrição não estão previstas ações, concluindo-se nada haver a opor à regularização/concretização do projeto.

Face ao exposto, entende-se que o projeto é viável em matéria de ordenamento do território pelo que se emite parecer favorável, acautelado os pareceres da CM de Benavente e das restantes entidades.

Relativamente à significância dos impactes, tendo em conta especificamente a dimensão o âmbito/objeto do EIA, o seu enquadramento nos IGT (PROT e PMOTs) e no regime da REN, entendo, em concordância com o técnico, que é “pouco significativo” para os negativos e para os positivos.

Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da Situação de Referência

A área de implantação do projeto localiza-se na Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras do Oeste, na bacia da massa de água superficial PT05TEJ1039 Ribeira do Trejoito, sendo que, de acordo com o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), o estado global da massa de água está classificado como Razoável.

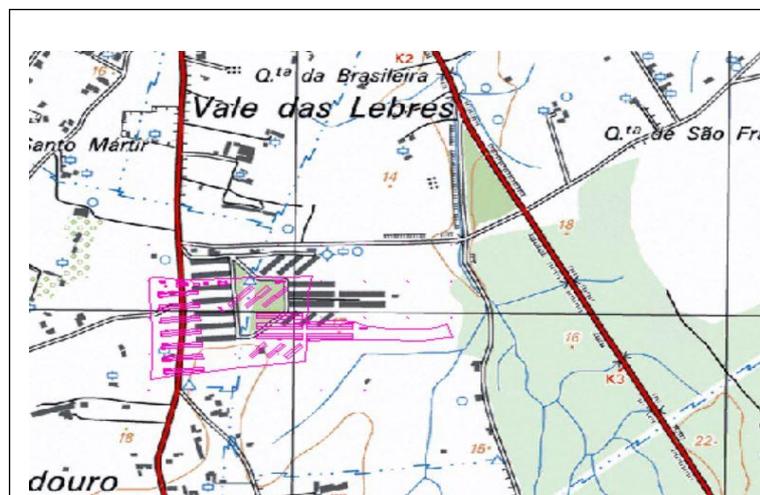


Figura 1 - Sobreposição da implantação do projeto com a Carta Militar escala 1:25 000 (folha n.º 391).

Atendendo ao extrato da Carta Militar à escala 1:25 000 (folha n.º 391), constata-se a existência de uma linha de água, afluente da ribeira do Trejoito, na estrema nascente da exploração, com sentido de escoamento de sul para norte. Por sua vez, a ribeira de Trejoito, aflui à margem direita do rio Sorraia.

Refira-se que, atendendo aos elementos apresentados pelo proponente, a linha de água apresenta um leito bem evidenciado, sendo que na época estival o seu escoamento é bastante reduzido.

Importa referir que, quaisquer intervenções a efetuar em domínio hídrico carecem de obtenção de TURH junto da APA, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

Relativamente à qualidade das águas superficiais, segundo o PGRH do Tejo e Ribeiras do Oeste (2º Ciclo), as principais pressões sobre a qualidade da massa de água onde se encontra a área de implantação do projeto, de carácter pontual, estão relacionadas com o setor urbano. Também as pressões difusas, como a agricultura e as pecuárias, têm um contributo significativo na qualidade da massa de água superficial em causa.

Salienta-se ainda que a área do projeto está na Zona Vulnerável do Tejo, conforme Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto.

No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), a revisão da delimitação para o município de Benavente foi elaborada no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20 de fevereiro.

Segundo o enquadramento da instalação avícola da Quinta das Necessidades no extrato da Carta de REN de Benavente apresentado pelo proponente em sede de esclarecimentos complementares, a quase totalidade da área da propriedade interfere com área REN, na tipologia Áreas de máxima infiltração (atualmente, conforme legislação em vigor, designada como Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos) e uma pequena parcela, junto ao limite nascente, encontra-se inserida em REN, na tipologia Zona Ameaçada pelas Cheias.

A Portaria n.º 67/2019, de 20 de fevereiro, define, no seu quadro anexo, as áreas de exclusão da Delimitação da REN no município de Benavente. A Área de Exclusão n.º C140 engloba grande parte da propriedade da instalação avícola da Quinta das Necessidades, incluindo todos e edifícios e infraestruturas que a compõem.

As áreas de exclusão do RJREN são elaboradas ao abrigo do n.º 2 do Artigo 9.º, que define que “*Na elaboração da proposta de delimitação da REN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (...)*”

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo proponente no decurso do procedimento de AIA, a instalação avícola da Quinta das Necessidades encontra-se construída há vários anos, sendo anterior à primeira delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 23 de março, pelo que foi considerada uma área de exclusão do RJREN.

O proponente esclareceu ainda que existe uma pequena parcela a este da propriedade, não incluída na Área de Exclusão, que se encontra inserida em REN, na tipologia de Zonas Ameaçadas pelas Cheias, sendo que o projeto sujeito a AIA envolve apenas a regularização da unidade avícola em estudo e não contempla quaisquer alterações ao atualmente existente. Assim, no que diz respeito à área interferida pela REN na tipologia de Zonas ameaçadas pelas cheias, não se encontrando prevista qualquer intervenção.

Avaliação de impactes

Fase de exploração

As águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes da exploração deverão ser encaminhadas para uma fossa estanque com capacidade adequada ao número de trabalhadores da exploração avícola. Ainda, deve ser assegurada uma frequência de limpeza das águas residuais domésticas da fossa adequada à capacidade e à utilização da mesma de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com consequente infiltração das mesmas no solo e afetação de recursos hídricos.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume, segundo o EIA, este é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte, sendo enviado para tratamento e valorização em unidades de produção de adubos orgânicos, não havendo armazenamento na instalação avícola.

Todo o efluente pecuário (estrume) é enviado para uma unidade de compostagem de efluentes pecuários (empresa Ambitrevó - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda.) e para valorização para produção de adubos orgânicos (empresa Faruni - Farinhas e Proteína Animal, Lda), conforme atestam as declarações das empresas apresentadas pelo proponente.

Salienta-se ainda que, apesar da área do projeto se encontrar na Zona Vulnerável do Tejo conforme Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, a instalação avícola não dispõe de nitréira, nem se encontra prevista a sua instalação conforme esclarecimento prestado pelo proponente.

É de referir que a instalação avícola dispõe de um gerador de emergência, que entra em funcionamento aquando da falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica. O gerador é dotado de um reservatório próprio com capacidade para armazenar 200 litros de gasóleo e localiza-se no Edifício do Posto de Transformação, em local devidamente coberto, vedado, impermeabilizado e dotado de bacia de retenção de tamanho adequado à capacidade

do reservatório, pelo que não há produção de águas pluviais potencialmente contaminadas decorrente deste equipamento.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização da situação de referência

Em termos de hidrogeologia, o local do projeto situa-se na Unidade Hidrogeológica Bacia do Tejo-Sado e a massa de água intersetada é a Aluviões do Tejo, com o código PTT7. A sua área aflorante é de 1113 km².

As rochas que constituem a matriz do sistema aquífero Aluviões do Tejo são de origem fluvial, aluviões modernas (Holocénico) e terraços (Pleistocénico).

Os depósitos aluvionares são em geral formados por areias e argilas, interestratificadas, com um depósito basal, formado por areias, seixos e calhaus, que pode atingir os 40 m de espessura.

A espessura dos depósitos aluvionares do Tejo aumenta de montante para jusante, atingindo um máximo de 70 m.

Na área de estudo e sua envolvente, as principais formações com comportamento aquífero são Depósitos de terraços (Q3) e Areias superficiais de vales de terraços (As).

A recarga deste sistema aquífero faz-se mediante a infiltração direta da precipitação.

Estima-se que a recarga corresponda a cerca de 30% da precipitação, o que para a área de estudo corresponde a 200 mm/Ano.

O escoamento subterrâneo apresenta um sentido preferencial em direção ao rio Tejo e ao longo da faixa de aluviões até ao estuário. Trata-se de aquíferos porosos, com alguma capacidade de filtração e com uma vulnerabilidade à contaminação Média a Alta.

Foram inventariadas 19 captações de água subterrânea privadas na área envolvente do projeto. Apenas 6 possuíam dados completos sobre a posição dos ralos e o nível hidrostático (NHE). Não foi possível definir uma superfície piezométrica na envolvente da área de estudo devido a ausência de dados com o NHE referido a uma mesma época e captando os mesmos níveis aquíferos.

Foi feita uma caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, a nível local, com base numa análise à água bruta (não tratada) de um dos furos da exploração. Todos os parâmetros se encontram em conformidade com o disposto no anexo I (Qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano), do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, exceto o parâmetro Nitratos, que ultrapassa o VMA para qualquer das classes de água consideradas.

Foi avaliada a vulnerabilidade na área do projeto pelo índice DRASTIC e o resultado obtido foi 171, o que corresponde a vulnerabilidade Elevada.

Salienta-se que, segundo o EIA, o local em estudo encontra-se dentro dos limites da Zona Vulnerável n.º 5 - Tejo, definida através da Portaria n.º 164/2010, de 16 de março, em resultado da elevada permeabilidade das formações geológicas ocorrentes na área de estudo e da agricultura intensiva com o uso excessivo de fertilizantes.

Avaliação de impactes

Fase de exploração

No que respeita aos impactes na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, de acordo com EIA, o volume anual de água subterrânea necessário para satisfazer as necessidades do projeto é de 15 000 m³. Tendo em conta os valores da recarga para este tipo de aquíferos, a recarga anual cifra-se aproximadamente em 16 000 m³ na área da propriedade. Este valor é suficiente para satisfazer as necessidades estimadas no EIA para o projeto.

De salientar ainda que, tendo em conta o declive reduzido do terreno e a elevada permeabilidade deste, a infiltração no solo das águas pluviais provenientes das coberturas dos edifícios minimiza os impactes da impermeabilização do terreno. Deste modo, considera-se que os impactes do projeto na quantidade da água subterrânea são negativos, mas pouco significativos.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, considera-se que os mesmos podem ser negativos e significativos, devido à elevada permeabilidade do meio hidrogeológico onde assenta a área da exploração e devido ao facto da infiltração dos efluentes domésticos se processar no solo através de poço absorvente, como se verificou na caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, na qual o parâmetro Nitrato revelou um valor acima do VMA para qualquer das classes consideradas no anexo I (Qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano), do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

O EIA não identifica qual dos furos da propriedade foi objeto de amostragem, sendo que os furos AC1 e AC2 localizam-se, respetivamente, a cerca de 50m e de 230m de distância do poço absorvente. Na envolvente da área da propriedade existem outras atividades suscetíveis de contaminarem o aquífero por emissão de nitratos (a cerca de 400

m do aviário existe uma área regada por pivot, a cerca de 930 m existe uma área de exploração pecuária extensiva e a cerca de 1400 m existe uma parcela de arrozal).

Perante os resultados de caracterização da qualidade da água subterrânea no local, tendo em conta a caracterização hidrogeológica e a vulnerabilidade na área do projeto, os resultados do diagnóstico do estado químico da massa de água subterrânea Aluviões do Tejo, no âmbito dos trabalhos do 3º ciclo do Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Ribeiras do Oeste, de acordo com os quais a massa de água se encontra em estado Mediocre, bem como que o EIA não identifica a provável origem da contaminação da água do furo, considera-se que, pelo princípio da precaução, o poço absorvente deverá ser desativado e a fossa séptica deverá ser substituída por uma fossa estanque, devendo ainda ser implementado um plano de monitorização da qualidade da água subterrânea em ambos os furos da propriedade.

Encaminhamento de Efluentes Pecuários

De acordo com o EIA, a totalidade do estrume produzido na instalação avícola será encaminhada para valorização na produção de adubos orgânicos, para as empresas Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda e Faruni - Farinhas e Proteína Animal, Lda, conforme atestam as declarações das empresas apresentadas.

A valorização agrícola dos efluentes pecuários está sujeita à atualização do PGEP (datado de 26/09/2018) para aprovação do PGEP, pela entidade coordenadora, mediante parecer vinculativo da APA/ARHTO, acautelando a salvaguarda e a proteção dos recursos hídricos de eventuais contaminações resultantes dessa prática.

Fase de Desativação

A desativação da exploração pecuária irá gerar resíduos que deverão ser convenientemente armazenados, evitando a formação de efluentes/águas pluviais contaminadas, e assegurando o encaminhamento para destinos adequados recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.

A circulação de equipamentos e de maquinaria aumentará a compactação do solo, havendo também a possibilidade de ocorrência de derrames de combustível e de lubrificantes, com risco de contaminação dos recursos hídricos com hidrocarbonetos.

Conclusão setorial

Da análise efetuada, considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos superficiais e subterrâneos são negativos e minimizáveis, pelo que se considera de emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização e do plano de monitorização dos recursos hídricos constantes do presente parecer, assim como às seguintes condicionantes:

- Desativação do órgão de infiltração no solo (poço absorvente) e substituição da fossa existente por fossa estanque, antes do licenciamento do exercício da atividade pecuária.
- Atualização e aprovação do PGEP pela DRAP LVT, mediante parecer vinculativo da APA/ARHTO, antes do licenciamento do exercício da atividade pecuária.

Saúde Humana

Água

- A água destinada ao abeberamento das aves e à utilização no sistema de ambiente controlado é proveniente de duas captações de água subterrânea externas à instalação, ambas munidas de caudalímetro localizado à saída, por forma a ser possível efetuar um correto controlo mensal do consumo. A água captada nos dois furos é encaminhada para um tanque de armazenamento a partir do qual é efetuado o abastecimento de todos os pavilhões avícolas. As captações encontram-se devidamente licenciadas.
- Anualmente são consumidos cerca de 15 000 m³ de água na instalação, sendo cerca de 98% destinados ao abeberamento das aves. Toda a água captada é sujeita a um tratamento por hipoclorito de sódio, efetuada através de um doseador automático.
- A menção à existência de rede pública de distribuição de água no Relatório Síntese tratou-se de uma falha de comunicação entre a equipa de projeto e a equipa responsável pela elaboração do EIA. Embora já tenha sido construído o ramal interno para abastecimento das instalações de apoio aos colaboradores, bem como solicitada à entidade gestora do sistema público de abastecimento a respetiva ligação, a mesma ainda não foi efetuada.
- Uma vez que a entidade gestora do sistema público de distribuição de água no município de Benavente ainda não procedeu à ligação da instalação avícola da Quinta das Necessidades, o abastecimento de água para consumo humano é assegurado pela água captada nos dois furos existentes

Emissões atmosféricas

- Em resultado da circulação de veículos pesados para realização de atividades afetas à exploração, tais como a distribuição de matérias-primas, a recolha dos resíduos e subprodutos, e o transporte de produto final para o Centro de Abate, são emitidos poluentes atmosféricos. Estas emissões são desprezíveis face ao volume de

tráfego em análise.

- A combustão de biomassa florestal nos sete geradores de calor para aquecimento das zonas de engorda leva a emissões pontuais de poluentes como o dióxido de carbono, o dióxido de enxofre e os óxidos de azoto.
- Devem também ser mencionadas as emissões resultantes da combustão de gasóleo no gerador de emergência. No entanto, este equipamento só entra em funcionamento em caso de falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica, pelo que se consideram as emissões desprezíveis.
- São ainda produzidas emissões difusas resultantes da presença das aves e degradação natural das camas.

Águas residuais

- Na instalação apenas são produzidos efluentes domésticos, provenientes do funcionamento do refeitório. Estes efluentes são encaminhados para um ponto de emissão de águas residuais.
- Todas as águas provenientes da chuva e precipitadas sobre as coberturas dos edifícios são encaminhadas para o solo, onde infiltram naturalmente.

Ruído

- A emissão de ruído decorrente do funcionamento da instalação da Quinta das Necessidades está apenas associada à circulação de veículos afetos ao processo produtivo. No entanto, o volume diário de tráfego é pouco significativo, ocorrendo apenas um ligeiro aumento aquando do transporte de matérias-primas e produto final e na limpeza dos pavilhões, pela recolha e transporte da cama das aves.

Legionella

- A instalação avícola da *Quinta da Calada* (gralha do documento, deve ser corrigida) dispõe de filtro sanitário nem das condições necessárias à toma de banhos por parte dos colaboradores, pelo que as instalações sanitárias são abastecidas apenas com água fria, não existindo qualquer sistema de aquecimento de água sanitária.
- Existem equipamentos de risco de desenvolvimento de *Legionella*: o painel evaporativo é constituído por várias camadas intercaladas de papelão rígido e ondulado, impregnado numa solução celulósica ou fibra de vidro. O sistema é atravessado na horizontal por ar exterior e na vertical por água fornecida por aspersores, sendo depois recolhida na parte inferior dos painéis, através de um reservatório, e depois recirculada no mesmo sistema. As medidas de prevenção do desenvolvimento de *Legionella* destes equipamentos são as seguintes:
 - ✓ Formação adequada dos colaboradores;
 - ✓ Cumprimento do plano de manutenção higiossanitária adequado às características da instalação;
 - ✓ Avaliação frequente das condições gerais dos filtros;
 - ✓ Substituição periódica dos painéis de arrefecimento;
 - ✓ Limpeza regular do sistema de abastecimento e reposição de água;
 - ✓ Limpeza regular dos drenos de água e do sistema de admissão;
 - ✓ Limpeza periódica do tanque/calha de compensação;
 - ✓ Limpeza dos aspersores;
 - ✓ Inspeções regulares ao sistema e instalação de ventilação;
 - ✓ Garantir a ausência de elementos no sistema que apresentem indícios de corrosão, lamas ou qualquer alteração que condicione o bom funcionamento do equipamento;
 - ✓ Verificar o correto funcionamento do sistema de ventilação com o caudal de ar apropriado e definido pela instalação;
 - ✓ Vigilância médica dos colaboradores.
- No final de cada ciclo produtivo, toda a água existente no reservatório e nas tubagens é drenada, reduzindo assim a recirculação de lamas e algas, e o sistema de ventilação é regulado, levando à passagem contínua de ar pelos painéis e a secagem adequada para matar todos os esporos e algas eventualmente existentes. Após o período de vazio sanitário, o sistema é integralmente revisto, sendo realizada a limpeza e higienização de todas as partes constituintes e avaliadas as condições gerais de funcionamento. Em caso de necessidade, são reparadas eventuais fugas e substituídos os painéis danificados ou com sinais de degradação ou contaminação, assegurando assim a integridade do sistema.
- Os painéis evaporativos são sujeitos a tratamento químico que impede a formação de algas e, conseqüentemente, de biofilme, o sistema é desenhado para minimizar a libertação de gotículas de água, e os sistemas são alvo de um plano de manutenção adequado à prevenção de desenvolvimento da bactéria.

Avaliação do impacto de uma eventual epidemia grave e a necessidade de prever um plano de contingência para o abate das aves em massa

- Foram apresentadas medidas a aplicar na exploração numa eventual epidemia grave causada por doenças associadas às aves.

Avaliação das medidas para prevenir a proliferação de roedores, insetos e outros vetores de doenças.

- Anualmente, é efetuado um plano de Controlo de Pragas, nomeadamente de roedores, que constituem vetores de doenças para o ser humano.
- Todos os resíduos resultantes do Controlo de Pragas são devidamente manuseados e armazenados e, periodicamente, encaminhados para Operadores de Gestão de Resíduos devidamente licenciados para o efeito, nomeadamente para o LER 16 03 03* - Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas.
- Relativamente a outros vetores, como outras aves e insetos, todas as janelas dos pavilhões avícolas, fundamentais à ventilação natural do interior dos mesmos sempre que as condições meteorológicas o permitem, encontram-se devidamente vedadas à sua entrada, aspeto essencial à manutenção das condições higiossanitárias e à prevenção de eventuais contaminações com doenças provenientes de aves selvagens.

Saúde Humana

No descritor Saúde Humana foram apresentados indicadores de saúde da área de influência do ACES Estuário do Tejo, no qual está inserido o concelho de Benavente.

Causas de mortalidade

- Destaca-se, na área do ACES Estuário do Tejo, da ARSLVT e do continente, as principais causas de mortalidade no triénio analisado para as idades inferiores a 75 anos são os tumores malignos, seguidos das doenças do aparelho circulatório, do SSA não classificados e das causas externas, ocupando as doenças do aparelho respiratório a sexta causa de morte mais frequente.
- A proporção de óbitos, segundo as causas de morte mais frequentes em 2018, conclui-se que, em todos os âmbitos geográficos analisados, as doenças do aparelho circulatório foram as mais significativas, com 29,8% dos óbitos no concelho de Benavente, seguidas dos tumores malignos, com 29%, e das doenças do aparelho respiratório, com 7,3% das mortes.

Qualidade do ar

- Foram apresentados dados da estação de monitorização da qualidade do ar de Fernando Pó, situada no concelho de Palmela. Embora esta estação rural de fundo se encontre bastante afastada da região em estudo, considerou-se que, pelas características territoriais e demográficas, os dados relativos às concentrações dos poluentes atmosféricos Partículas, Ozono, Dióxido de Azoto e Dióxido de Enxofre, em 2018 e 2019, podiam ser utilizados como representativos para a região em estudo.
- Foi concluído que as concentrações medidas dos poluentes atmosféricos não pareçam constituir um problema para a saúde pública da população local em geral e dos grupos sensíveis.

Indicadores populacionais

- Foram apresentados dados sobre população residente, nível de ensino, nível de desemprego e qualidade de vida e condições de saúde.

Ruído

- Conforme pode ser confirmado no Relatório de Avaliação de Ruído apresentado no Anexo 12 do Relatório Síntese, que teve como objetivo a análise, em dois pontos distintos, do ruído proveniente da unidade avícola Quinta das Necessidades para o período de referência diurno, entardecer e noturno, a fonte de ruído predominante deve-se à circulação de veículos nas estradas secundárias e, com menos influência, à estrada Nacional 118 e A10.
- Em termos do estado de saúde da população local, aquando da avaliação dos riscos do ruído, é importante considerar a descrição das suas condições de saúde, nomeadamente ao nível de: problemas no sono, deficiência cognitiva, estado da saúde mental e bem-estar, doenças cardiovasculares e metabólicas, deficiências auditivas e zumbidos e problemas com os nascimentos (EEA, 2010). No entanto, não foi encontrada bibliografia que inclua dados sobre a qualidade de sono da população do município ou da freguesia de Benavente, nem de outros efeitos mais relacionados com o estado da saúde psicológica, como a incomodidade e o desempenho escolar.

Medidas de minimização

Para minimizar ou evitar os riscos associados ao funcionamento da unidade avícola na saúde humana é importante:

- Utilizar sistemas de iluminação eficientes, de forma a reduzir as emissões indiretas de poluentes atmosféricos;
- Manter o gerador de emergência sempre em bom estado de conservação, de forma a diminuir o risco de combustão, e formar os colaboradores ao nível da utilização de extintores para que qualquer foco de incêndio seja rapidamente extinto;
- Utilizar veículos pesados em bom estado de conservação e com manutenções frequentes, de forma a garantir o funcionamento normal, sem emissões de gases anormais, e garantir que circular pelo trajeto mais curto e a baixas

velocidades;

- Ter o máximo de cuidado aquando da descarga da casca de arroz e da preparação dos pavilhões, de forma a evitar o levantamento de poeiras e a emissão excessiva de partículas para a atmosfera;
- Retirar a cama das aves diretamente do interior dos pavilhões avícolas para o meio de transporte associado, evitando a sua deposição no solo e a consequente contaminação do mesmo e das águas subterrâneas. Encaminhar o estrume para destino final autorizado;
- Garantir a máxima segurança dos colaboradores, através de utilização de equipamentos de proteção individual, nomeadamente, máscaras, óculos e luvas de proteção.

Alterações climáticas

- Foram descritos, de forma genérica, os efeitos na saúde decorrentes do calor e da seca, dos incêndios florestais, do frio e da precipitação.

Produtos químicos e subprodutos

- Foi apresentado um quadro que inclui um resumo dos produtos químicos utilizados na instalação avícola da Quinta das Necessidades, bem como das respetivas informações de rotulagem, incluindo pictogramas, palavra-sinal e advertências de perigo, conforme informação disponibilizada na respetiva Ficha de Dados de Segurança atualizada. Em termos de perigos para a Saúde Humana, são de destacar os seguintes produtos: gasóleo, DMC80, Sanitas Forte Vet, Savinir Fumígeno, Viragri Plus VT49 e Virocid.
- Na instalação avícola da Quinta das Necessidades são produzidos dois tipos de subprodutos: estrume avícola e cadáveres de aves.
- O estrume avícola corresponde a uma mistura de cama de aves (casca de arroz) com dejetos de aves, que, embora seja capaz de contaminar os solos e os recursos hídricos em caso de derrames acidentais ou de falha no cumprimento das boas práticas, não é constituída por substâncias perigosas que possam colocar em risco grave a saúde da população.
- No entanto, a ocorrência de um episódio de contaminação ambiental pode causar a depleção da qualidade do solo e dos recursos hídricos subterrâneos e/ ou superficiais, colocando em causa a qualidade da água utilizada no abastecimento das populações vizinhas, e capaz de provocar efeitos relacionados com a contaminação microbiológica da água, tais como: gastroenterites, problemas dermatológicos e otites.

Análise de riscos

- Para um maior conhecimento sobre a forma como o funcionamento da instalação avícola pode afetar a Saúde Humana, foram efetuadas uma identificação e uma análise dos riscos associados.
- Das atividades desenvolvidas na Quinta das Necessidades, as que mais podem afetar a Saúde Humana são associadas a possíveis situações anormais ou de emergência que levem a derrames de estrume avícola, com risco elevado de contaminar os solos e os recursos hídricos, condicionando a qualidade da água subterrânea utilizada pelas populações, possuindo classe de risco elevada.
- Destacam-se também as emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade biológica das aves, do funcionamento dos geradores de calor para aquecimento das zonas de produção, e do funcionamento do gerador de emergência, com classe de risco média de afetar a saúde humana. Em caso de situações anormais ou de emergência, poderão ocorrer derrames de gasóleo, podendo contaminar os recursos hídricos, com risco médio de produzir efeitos negativos na população envolvente.
- Deve também dar-se destaque à probabilidade de ocorrência de incêndios associados ao funcionamento do gerador de emergência, os quais podem propagar-se para as imediações da propriedade e colocar em risco as indústrias e os aglomerados populacionais mais próximos da instalação avícola.

Parecer Sanitário

Após a análise dos documentos apresentados relativos ao procedimento de avaliação de impacto ambiental da instalação avícola Lusipintos da Quinta das Necessidades, considera-se que, no geral e no que à vertente saúde humana diz respeito, o **parecer final é favorável, condicionado** ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Devem ser implementadas as condições referidas nos documentos apresentados nas várias fases da AIA.
- b) Uma vez que a água captada é, também, utilizada para consumo humano, deve ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deve ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação).
- c) Deve existir um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
- d) Deve ser dado cumprimento ao artigo 4.º da Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho, relativamente à existência de perímetro de proteção das captações. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das

mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores.

- e) Deve assegurar-se que todas as águas residuais sejam encaminhadas para os destinos adequados.
- f) Numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização.
- g) Devem ser cumpridas as Medidas Preventivas/Corretivas previstas no quadro 4.12.22 constante no documento referente ao descritor Saúde Humana.
- h) Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde
- i) Tendo em conta a atividade realizada na Quinta das Necessidades, devem estar disponíveis aos trabalhadores, balneários com cabine de duche dotada de água fria e quente.
- j) Caso a água quente sanitária a instalar nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá a empresa implementar um programa de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, com vista à salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores.
- k) Relativamente aos painéis evaporativos deve ser elaborado um Plano de Prevenção e Controlo de *Legionella*, o qual deve ser executado, cumprido e revisto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.
- l) Os responsáveis dos painéis evaporativos devem assegurar a realização de auditorias de três em três anos, de acordo com o contemplado no artigo 8.º da referida Lei.
- m) Ainda relativamente aos painéis evaporativos, devem ser adotados procedimentos para situação de risco em função dos resultados analíticos apurados e de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, e com a Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro.
- n) As situações de risco elevado, à luz da Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, devem ser comunicadas à Autoridade de Saúde local, num prazo de 48 horas, após conhecimento da situação, devendo ser disponibilizados os resultados analíticos e as medidas adotadas, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual.
- o) O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores.
- p) Deve ser promovido o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.
- q) Deve ser mantido o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.
- r) A empresa deve ter procedimentos e planos para prevenir, investigar e responder a situações de emergência que conduzam ou possam conduzir a impactes ambientais ou na saúde, negativos, resultantes da atividade.

Sócio-economia

Considerando que se trata de uma instalação existente, em laboração, os impactes identificados referem-se à Fase de Exploração e fase de Desativação prevista para fevereiro de 2024, uma vez que o PDM de Benavente admite a exploração da Quinta das Necessidades pelo período máximo de 5 anos contados a partir da data de publicação da sua revisão (Aviso n.º 222/2019, de 4 de janeiro), pelo que só será explorada pela Lusipintos, no máximo, até 20 de fevereiro de 2024, data de publicação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Benavente.

Sendo que as instalações da Quinta das Necessidades não são propriedade do proponente, existindo apenas um contrato de arrendamento, aquando da cessação da atividade, não irão ocorrer quaisquer ações de demolição de edifícios e infraestruturas, mas devem ser tidas em conta as ações de desmantelamento de equipamentos, entre outros aspetos.

Avaliação de impactes

Fase de Exploração

Em termos de impactes positivos, salienta-se a manutenção dos postos de trabalho associados à exploração da instalação avícola, que aumentam aquando das fases de limpeza e de apanha das aves.

Em termos indiretos, destaca-se a manutenção dos postos de trabalho do centro de abate da Avipronto, em Azambuja, onde se procede ao abate e transformação das aves produzidas

Os impactos ambientais negativos identificados como significativos estão associados às seguintes operações:

- O transporte de matérias-primas, de pintos/frangos, de rações e de resíduos. A exploração avícola da Quinta das Necessidades gera em média um tráfego anual de 76 a 82 veículos.

A circulação destes veículos pode causar incômodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incômodo, podem ocorrer situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos. Considerando que o volume de tráfego registado dentro da instalação é pouco significativo, não se prevê a ocorrência de impactos significativos causados pela circulação dos veículos afetos à exploração.

- A iluminação dos pavilhões induz a impactos negativos indiretos, mas de baixa significância, aquando da produção de energia elétrica, associada ao consumo de combustíveis fósseis e à emissão de poluentes atmosféricos;
- O funcionamento do gerador de emergência através da combustão de gasóleo e dos geradores de calor pela combustão de biomassa florestal leva à emissão de poluentes atmosféricos que causam degradação da qualidade do ar, um impacto negativo mas de baixa significância pois o gerador de emergência só entra em funcionamento em caso de falha da rede pública e os geradores de calor funcionam em regime descontinuo;
- O consumo de 15 000 m³ de água, sendo 98% destinado ao abeberamento das aves, causa a depleção deste recurso vital, e foi considerado um impacto negativo de baixa significância;
- A produção de subprodutos de origem animal tem impactos ambientais significativos, não só em situações anormais de má gestão, mas também pelos impactos associados ao seu destino final.
As aves mortas são enviadas para uma unidade de transformação de subprodutos, onde são transformadas em farinhas para animais de criação, um impacto considerado como tendo baixa significância. O estrume das aves é enviado para valorização agrícola, um impacto de média significância;
- Um derrame de efluentes domésticos pode contaminar os solos e os recursos hídricos, nomeadamente os subterrâneos, um impacto considerado de baixa significância;
- O consumo de cerca de 80 toneladas/ano de casca de arroz na preparação das camas das aves é um impacto de significância baixa devido à depleção de recursos naturais.

Fase de Desativação

Em termos de impactos positivos associados à desativação da exploração, destaca-se a desativação dos geradores de calor e a consequente cessação da emissão dos poluentes atmosféricos associados à combustão de biomassa florestal, um impacto positivo de baixa significância pela melhoria da qualidade do ar local.

Os impactos ambientais negativos identificados como significativos estão essencialmente associados a eventuais situações anormais de negligência na gestão dos subprodutos, efluentes domésticos e resíduos:

- Caso o estrume não seja total e devidamente retirado do interior dos pavilhões avícolas e encaminhado para destino final, a sua permanência na instalação por longos períodos de tempo irá causar a propagação de odores para o exterior e um aumento das populações de insetos, nomeadamente moscas e mosquitos, impactos de baixa significância. A atração de mosquitos vetores de doenças, embora de gravidade máxima, é um impacto considerado como tendo média significância devido à sua alta improbabilidade de acontecer;
- A falta de esvaziamento e limpeza da infraestrutura de receção de efluente doméstico associada a eventuais situações de emergência causará um impacto de significância baixa pela contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de derrame;
- Se o depósito de gasóleo associado ao gerador de emergência não for devidamente esvaziado, podem ocorrer derrames de combustível para o solo, contaminando-o, podendo levar a contaminações dos recursos hídricos por absorção ou escorrência, um impacto de significância baixa no caso dos solos, e média no caso da água;
- Caso os equipamentos presentes na instalação avícola não sejam devidamente encaminhados para OGR e sejam depositados no exterior, diretamente no solo, irão constituir uma fonte de contaminação ambiental e um impacto de baixa significância.

A nível socioeconómico, é de referir que o fim da produção de aves na Quinta das Necessidades implica o despedimento dos funcionários permanentes, deixando também de ser necessária a contratação de funcionários temporários associados às fases de apanha de aves e de limpeza dos pavilhões avícolas, bem como de todos os serviços associados.

Conclusão setorial

No que se refere à fase de exploração os impactos positivos estão relacionados com o impacto sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos impactos negativos, estes estão relacionados com o aumento de tráfego, contudo considera-se este

impacte muito pouco significativo, dado o reduzido aumento verificado.

No que concerne à fase de desativação os impactes positivos estão relacionados com a desativação dos geradores de calor e a consequente cessação da emissão dos poluentes atmosféricos associados à combustão de biomassa florestal, um impacte de baixa significância pela melhoria da qualidade do ar local.

Relativamente aos impactes negativos destaca-se eventuais situações anormais de negligência na gestão dos subprodutos, efluentes domésticos e resíduos, o despedimento dos funcionários permanentes, deixando também de ser necessária a contratação de funcionários temporários associados às fases de apanha de aves e de limpeza dos pavilhões avícolas, bem como de todos os serviços associados.

Face ao exposto considera-se o projeto viável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização constantes do presente parecer.

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 21 de maio e 5 de junho de 2021, não tendo sido rececionadas participações.

PARECERES TÉCNICOS DAS ENTIDADES PÚBLICAS (ANEXO II)

Nos termos do n.º 10 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Autoridade de AIA solicitou parecer a entidades externas, com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal de Benavente, ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), à E-Redes (EDP-Distribuição), à REN Gasodutos e à Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Não foi rececionado o parecer da REN Gasodutos.

Procede-se, de forma sucinta, à súmula dos aspetos considerados mais pertinentes dos pareceres rececionados, os quais constam no Anexo II, do presente parecer.

Câmara Municipal de Benavente

Informa que:

No âmbito do Processo n.º 1948/2019, é proposta a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB. É expectável a sua aprovação e, é também previsível que o deferimento final do pedido ocorra a breve trecho, dado trata-se de legalização de aproximadamente 0,4% do edificado construído.

Tratando de uma legalização pontual, será efetuado um mero averbamento ao título de utilização existente, neste caso o alvará de utilização n.º 55/2012 que, por força do disposto no art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB, deverá caducar em fevereiro de 2024.

Como tal, em resposta ao pedido pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), poderá ser remetida a cópia da licença de utilização existente, n.º 55/2012, assim como a eventual deliberação favorável para aprovação do projeto de arquitetura (legalização), bem assim como a peça desenhada que identifica o existente e o a legalizar.

Considerando que,

- por força do disposto no n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDM de Benavente a deslocalização da atividade existente deverá ocorrer até fevereiro de 2024,
- o EIA em avaliação é apresentado por arrendatário que, nessa qualidade, entendeu que nas medidas de minimização previstas para a fase de desativação não devia incluir medidas para o desmantelamento de edifícios ou recuperação da área após a cessação da atividade,
- pressupondo-se a permanência do proponente de AIA até ao termo previsto pelo PDMB, desconhece-se, no entanto, o vínculo do proprietário a este procedimento de AIA e as responsabilidades do mesmo relativamente às medidas de minimização necessárias para a fase de desativação, incluindo as medidas não previstas pelo proponente,
- desconhece-se o desfecho da presente AIA, no entanto a emissão de DIA favorável poderá garantir a concretização das medidas de minimização aplicáveis à fase de desativação, indo encontro de todas as premissas subjacentes ao n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDMB,

Face ao acima exposto, entende-se atinente alertar desde já para a necessidade de um plano de desativação da Instalação Avícola Quinta das Necessidades, onde se preveja a minimização dos impactos da cessação da atividade, a apresentar pelo proprietário e/ou explorador para aprovação da Autoridade de AIA e da Câmara Municipal.

Considerando também que,

- as conclusões do EIA indicam que os impactes negativos identificados são de reduzida intensidade e passíveis de minimização, através das medidas propostas, algumas já implementadas,
- na eventualidade de surgirem reclamações com matérias novas, estas poderão ser expostas até 5 de julho, no

período de Consulta Pública do LUA promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente,

- por força do disposto no PDMB, a atividade cessará, no limite, até fevereiro de 2024,
- a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável impõe a concretização das medidas minimizadoras e de compensação dos impactes ambientais negativos,

Atendendo a todas as considerações acima mencionadas, foi Deliberado por unanimidade considerar que o projeto em causa se insere em área residencial, sendo, por isso, prejudicial. A Câmara Municipal tentou encontrar solução que viabilizasse a deslocação da unidade, tendo as soluções encontradas, ainda antes da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, merecido a concordância, quer do explorador, quer do proprietário do terreno para onde a unidade se iria instalar. Não obstante, o processo de negociação terminou com desacordo entre as partes, inviabilizando a deslocalização pretendida.

Face ao incumprimento das negociações em curso, entende a Câmara Municipal que a atividade deveria terminar de imediato, embora o Plano Diretor Municipal permita a sua permanência no prazo máximo de cinco anos, contados da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Nestes termos, e sem prejuízo do acima exposto, a Câmara Municipal delibera emitir parecer favorável, nas seguintes condições:

- Que, no limite, a atividade termine em fevereiro de 2024, data em que se atinge os cinco anos permitidos;
- Que, findo aquele prazo, exista o compromisso efetivo de desativação da unidade e de retirada integral das construções existentes.

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

No âmbito das suas competências o ICNF, enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, informa o seguinte:

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Relativamente à eventual afetação de sobreiros ou azinheiras, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira. Conforme disposto no n.º 1 do art.º 2.º do referido Decreto-Lei, em povoamentos de sobreiro ou azinheira não são permitidas conversões. Segundo o n.º 2 do mesmo artigo, constituem exceções as conversões que visem a realização de:

- Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;
- Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º;
- Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma.

As declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local dos empreendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º, conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º, “competem ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao ministro da tutela do empreendimento se não se tratar de projeto agrícola e, no caso de não haver lugar a avaliação de impacte ambiental, ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.”

No que diz respeito ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deve ser assegurado o cumprimento dos PMDFCI de Benavente, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural, e à obrigatoriedade de implementação de Faixas de Gestão de Combustível ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 15.º do referido diploma legal.

No que respeita aos “Condicionismos à edificação”, compete à respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SNDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariam a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de quaisquer edificações no período de 10 anos (n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de

outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Na presença de espécies exóticas invasoras na área de intervenção do projeto, deve o proponente promover medidas de controlo e estabelecer a interdição da sua introdução, atendendo à Lista Nacional de Espécies Invasoras que consta no Anexo II do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, em conjugação com a lista atualizada de espécies exóticas não incluídas, publicada no sítio da internet do ICNF, I.P.

Conclui emitindo parecer favorável condicionado ao cumprimento do Regime Jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira e do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Laboratório Nacional de Energia e Geologia

Hidrogeologia

- A área de estudo insere-se no sistema aquífero “Aluviões do Tejo”, constituído por areias, níveis argilosos e cascalheiras de base que integram depósitos aluvionares e depósitos de terraço. No local de interesse, este sistema sobrepõe-se ao sistema aquífero “Bacia do Tejo- Sado / Margem Esquerda”, constituído por formações do Miocénico de fácies carbonatada (a topo) e arenítica (em profundidade).

Mais concretamente, na área das instalações avícolas, as formações geológicas aflorantes são areias superficiais de vales e de depósitos de terraço com condutividades hidráulicas elevadas (valores médios na ordem de 140 m/dia), em muito facilitadoras quer dos processos de infiltração através da zona vadosa e subsequente recarga de aquíferos superficiais, quer da rápida propagação de poluentes uma vez atingida a zona saturada.

- Não obstante as medidas mitigadoras preconizadas no EIA e as contempladas no Sistema de Gestão de Ambiental (SGA, baseado norma NP EN ISO 14001:2015) já implementado na instalação avícola, atenta a capacidade de produção (2 040 000 aves em 6 ciclos/ano, distribuídas por 12 pavilhões), as elevadas quantidades de resíduos ambientalmente problemáticos, com destaque para estrumes e camas de aves, são potenciadoras de contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. No que respeita à produção direta de efluentes pecuários líquidos, o EIA refere que, subsequentemente à remoção das camas das aves, a limpeza dos pavilhões avícolas será efetuada por fumigação em detrimento das lavagens com água, porquanto se questiona qual o destino e o volume que pode resultar destes efluentes aquando de eventuais lavagens ocasionais.

- Os consumos de água da avícola em cerca de 15 000 m³/ano, dos quais 98% são para abeberamento, são satisfeitos através de dois furos de captação subterrânea existentes na propriedade, ambos com Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para abeberamento animal, refrigeração de pavilhões e lavagem de pavilhões e equipamentos.

Pese embora o apreciável volume anual de água a consumir e ainda que na época estio se deva observar alguma depleção dos aquíferos locais, as suas elevadas produtividades hídricas e condições de recarga deverão permitir uma boa resposta às necessidades.

- Atendendo aos TURH relativos aos furos e ao Requerimento de Rejeição de Águas Residuais relativo a um ponto de descarga (órgão de infiltração: Poço Absorvente - Quinta das Necessidades), constata-se que este se situa apenas a cerca de 50 metros do furo AC1 - Quinta das Necessidades e a cerca de 200 metros do furo AC2 - Quintas das Necessidades. Ora, considerando as elevadas condutividades hidráulicas do meio, tem-se como plausível que as descargas de águas residuais não tratadas, efetuadas nesse poço absorvente, constituirão um foco potencial de contaminação de aquíferos que, rapidamente (em poucos dias ou até horas), se poderá propagar até aos furos de extração, nomeadamente até ao furo AC1. Nesta perspetiva, questiona-se se o local do ponto de descarga de águas residuais não tratadas será o adequado e, sobretudo, se tais descargas devem ser efetuadas diretamente para um poço absorvente, em vez de serem dirigidas para uma rede de saneamento apropriada.

- Face ao contexto hidrogeológico de elevada vulnerabilidade à poluição, a área em estudo não seria a mais aconselhável para a instalação de uma avícola, pelo que, para efeito do presente procedimento de avaliação ambiental, tratando-se da reativação de um projeto já existente e perante a sua eventual conformidade ambiental, tem-se por conveniente que:

- a. Se contemple um estudo específico na área da avícola com a identificação e caracterização das especificidades geométricas das unidades aquíferas afetáveis, da sua piezometria e modelo de escoamento, bem como da qualidade atual das suas águas. Para este propósito e para suportar um plano de monitorização consistente, em locais estrategicamente selecionados, deverão ser realizadas sondagens mecânicas de pesquisa hidrogeológica que posteriormente serão transformadas em piezómetros, definindo-se uma rede de pelo menos quatro (um piezómetro a montante, na envolvente sul, e três piezómetros a jusante, nas envolventes norte, leste e oeste) que permita a observação de níveis, bem como a amostragem de água subterrânea. Os piezómetros a construir deverão também ser criteriosamente projetados no que respeita às profundidades dos ralos de admissão de água e ao diâmetro da tubagem, em função das unidades aquíferas que sejam identificadas a sucessivas profundidades durante a realização das respetivas sondagens;

- b. O programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos na área de influência da avícola deverá aproximar-se do seguinte:

- ✓ Monitorização dos caudais de exploração dos dois furos existentes ou de qualquer outro que

eventualmente venha a ser construído para a satisfação integral das necessidades de água;

- ✓ A monitorização da piezometria, a partir dos piezómetros a construir;
- ✓ A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas nos furos, bem como nos piezómetros a construir, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, incluindo parâmetros inorgânicos e orgânicos, plausivelmente com origem na avícola, sem esquecer o despiste de fármacos ministrados enquanto contaminantes “emergentes”;
- A periodicidade da monitorização deverá ser:
 - I. Diária, no caso do controlo de caudais explorados através dos furos;
 - II. Mensal, no caso da piezometria;
 - III. Mensal, durante o primeiro semestre da fase de exploração, e bianual (águas baixas e águas altas) após esse primeiro semestre, no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas, devendo as colheitas de água ser acompanhadas das observações piezométricas;
- O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve prolongar-se por toda a fase de exploração do projeto e de modo a permitir modelação do escoamento subterrâneo, perspetivar alguma depleção local dos aquíferos e a propagação de plumas de contaminação e avaliar, designadamente, a possibilidade de, a médio ou longo prazo, serem afetadas outras captações de água de mais próximas da propriedade, designadamente das que possam destinar-se ao abastecimento público.

Recursos Minerais

Após análise aos documentos disponibilizados neste EIA, O LNEG informa que não encontrou na memória descritiva qualquer menção a recursos minerais. Na área afetada ocorrem areias de dunas antigas, eólicas e cascalheiras, com potencial em areias comuns para construção, que foram ou são explorados na região do projeto, pelo que o EIA, mesmo considerando a vasta superfície que ocupa esta unidade potencial, deveria mencionar estes recursos minerais.

Assim, pelo facto de o projeto já estar implantado no terreno e considerando a afetação de recursos sem significado relevante, não se opõe à aprovação deste projeto, considerando, no entanto, que deve ser adequadamente mencionado este descritor no EIA.

Comentário da CA

As preocupações manifestadas por esta entidade, foram analisadas e acauteladas no parecer do fator ambiental Recursos Hídricos.

E-REDES - Distribuição de Energia

Informa que:

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, tendo na sua imediata vizinhança infraestruturas de Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do referido EIA é atravessada pelos traçados aéreos das linhas de Média Tensão a 30 kV “LN 1405L30793” (AP12-AP14) e “LN 1405L30057” (AP1-PT referente a posto de transformação de serviço particular) (conforme Planta em Anexo). Verifica-se também para este nível de tensão, que na vizinhança da referida área se encontram estabelecidos os traçados aéreos das linhas “LN 1405L30793” (AP11-AP12) e “LN 1405L30038” (Apoio de derivação APD11-PT referente ao posto de transformação de distribuição “PT 1405D30019 Miradouro”) (conforme Planta em Anexo).

Ainda na imediata vizinhança da área do EIA e bordejando o seu limite norte, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informa ainda que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
- (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio

contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;

- (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua;
- (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados;
- (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece parecer favorável.

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, que contemple, entre outras informações, os procedimentos e ações a adoptar pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos, designadamente o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas.
- Deverá ser assegurada o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação do projeto, na fase de exploração.
- Deverão ser removidos de modo controlado todos os despojos das ações de desmatamento, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam estas disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios rurais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
- Deverá ser assegurado que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes.
- Deverá ser informado o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente sobre a implementação do projeto, para uma eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Medidas de Minimização

Fase de Exploração

Recursos Hídricos

1. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha/drenagem de efluente pecuário, de modo a evitar colmatações e obstruções das mesmas e assegurar o seu funcionamento em boas condições.
2. Garantir a manutenção e a inspeção periódica de todas as estruturas ligadas à recolha e drenagem das águas residuais domésticas, assim como garantir o encaminhamento das águas residuais domésticas da fossa, com uma frequência de limpeza compatível com a capacidade e a utilização da mesma.
3. Assegurar que a fossa estanque mantém a dimensão adequada ao número de funcionários da exploração e enviar anualmente à APA/ARHTO os comprovativos de recolha das águas residuais domésticas.
4. Os óleos, lubrificantes e outros resíduos lixiviáveis devem ser armazenados em recipientes adequados e estanques, para posterior envio a destino final apropriado, preferencialmente a reciclagem;
5. Realizar as operações de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos em instalações para tal destinadas, devidamente apropriadas com as infraestruturas de drenagem, recolha e tratamento em caso de

derrame;

6. No caso de ocorrer um derrame acidental de substâncias poluentes, a origem do derrame deverá ser controlada o mais rapidamente possível e a camada de solo contaminada deverá ser removida e enviada para destino final adequado;
7. Na exploração deverão estar disponíveis materiais absorventes para conter eventuais derrames de óleos e combustíveis;
8. Deverá ser garantida uma boa exploração do sistema de armazenamento de efluentes pecuários, monitorizando a possível existência de fugas de efluente.
9. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente, calibração periódica dos bebedouros de modo a evitar derrames, registo dos consumos de água do contador do furo e avaliação de eventuais fugas através desses registos, deteção e reparação de fugas.
10. Manter em funcionamento um adequado sistema de gestão de resíduos que permita o seu correto armazenamento e encaminhamento para destino final adequado, evitando a contaminação dos recursos hídricos.

Vigilância da Saúde Humana

11. Uma vez que a água captada é, também, utilizada para consumo humano, deve ser submetida a tratamento de desinfecção com adição de hipoclorito de sódio, bem como deve ser garantido, sempre, em qualquer ponto da rede predial destinada a consumo humano, um residual de cloro entre 0,2 e 0,6 mg/l (que funcionará como barreira sanitária a qualquer contaminação).
12. Elaborar um Programa de Controlo de Qualidade da Água, que inclua os parâmetros definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
13. Existência de perímetro de proteção das captações de acordo com o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro. Trata-se de um pressuposto para minimizar o risco de contaminação das mesmas, o qual poderá ter impactes na saúde dos trabalhadores.
14. Assegurar que todas as águas residuais sejam encaminhadas para os destinos adequados.
15. Numa eventual ocorrência de queixas de incomodidade relativas ao funcionamento da instalação e não obstante a avaliação necessária à verificação da sua procedência, deverá ser ponderado o interesse de concretização de um Plano de Monitorização.
16. Deverá existir/manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde
17. Tendo em conta a atividade realizada na Quinta das Necessidades, devem estar disponíveis aos trabalhadores, balneários com cabine de duche dotada de água fria e quente.
18. Caso a água quente sanitária a instalar nos balneários, seja aquecida por termoacumulador ou outro sistema de acumulação de água, deverá ser implementado um programa de prevenção e controlo da bactéria *Legionella*, com vista à salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores.
19. Relativamente aos painéis evaporativos elaborar um Plano de Prevenção e Controlo de *Legionella*, o qual deve ser executado, cumprido e revisto nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto.
20. Os responsáveis dos painéis evaporativos devem assegurar a realização de auditorias de três em três anos, de acordo com o contemplado no artigo 8.º da referida Lei.
21. Ainda relativamente aos painéis evaporativos, devem ser adotados procedimentos para situação de risco em função dos resultados analíticos apurados e de acordo com o artigo 9.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, e com a Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro.
22. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações são armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER (Portaria n.º 209/2004, de 3 de março), bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores.
23. Promover o aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.
24. Manter o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.

E-REDES

25. Todas as intervenções no âmbito da execução do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas

constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

26. Por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:
- permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados;
 - não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.
27. Deverão serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança,

ANEPC

28. Elaborar um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, que contemple, entre outras informações, os procedimentos e ações a adoptar pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos, designadamente o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas.
29. Assegurar a manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação do projeto, na fase de exploração.
30. Assegurar que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes.
31. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente sobre a implementação do projeto, para uma eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Fase de desativação

1. Em fevereiro de 2024, enviar à Autoridade de AIA, o Plano de Desativação com a respetiva calendarização.

Recursos Hídricos

- Restringir a movimentação de veículos e maquinaria afetos ao projeto aos caminhos existentes.
- Proceder à reparação de máquinas e equipamentos em locais impermeabilizados e com infraestruturas de drenagem e recolha para tratamento adequado, recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.
- Proceder ao armazenamento dos resíduos de construção e demolição e e/ou de solos contaminados garantindo o seu encaminhamento para destino apropriado, recorrendo a operadores de gestão de resíduos licenciados.
- Reposição do relevo natural na área do projeto, promovendo as condições necessárias, nomeadamente a descompactação dos solos, de forma a assegurar a recuperação do coberto vegetal e a instalação de vegetação autóctone.

Plano de Monitorização

Recursos Hídricos

Pretende-se avaliar a evolução da qualidade da água subterrânea do aquífero a nível local.

Parâmetros a Monitorizar - cor, turvação, pH, condutividade elétrica, nitratos, nitritos, azoto amoniacal, fósforo total, zinco, cobre, ferro, oxidabilidade, Hidrocarbonetos Dissolvidos e Emulsionados (HDE), quantificação de germes totais a 22º, quantificação de germes totais a 37ºC, coliformes totais, coliformes fecais, *enterococos*, *Escherichia coli*, *Clostridium perfringens* (incluindo esporos) e salmonelas.

Locais de Amostragem - Os dois furos existentes na exploração, à saída dos mesmos, antes da entrada na rede de distribuição interna.

Frequência de Amostragem - Deverão ser efetuadas campanhas semestrais (uma campanha em março e outra em setembro).

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários - a amostragem deverá ser realizada por técnicos especializados e deverá obedecer às normas técnicas vigentes e aplicáveis, com os devidos cuidados no manuseamento e acondicionamento das amostras. As determinações analíticas deverão ser efetuadas por laboratórios acreditados para proceder às análises em relação aos parâmetros selecionados. Os métodos analíticos deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 83/2011 de 20 de junho.

Duração do programa - Durante a fase de exploração do Projeto, podendo ser revisto em parte ou no todo.

Métodos de Tratamento dos Dados - As metodologias de amostragem, registo de dados e respetivo tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano (classe A1) ou legislação que lhe suceda.

Devem ser apresentados e verificados os resultados obtidos relativamente aos limites legalmente estabelecidos para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir na prossecução dos objetivos de qualidade definidos para a massa de água. Deverá também ser apresentada a representação gráfica da informação de modo a evidenciar a evolução do histórico de resultados da monitorização, por ordem cronológica e por parâmetro de análise.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização - A periodicidade dos relatórios de monitorização deve acompanhar a das campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações anómalas e/ou de incumprimento.

A estrutura deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 395/2015 de 4 de Novembro.

Os critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização devem atender, nomeadamente, ao cumprimento das condições definidas no mesmo e aos resultados obtidos, sendo o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e/ou critérios.

Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

CONCLUSÕES

A Instalação Avícola da Quinta das Necessidades localiza-se na freguesia e concelho de Benavente, distrito de Santarém.

A instalação avícola da Quinta das Necessidades, destina-se à pecuária intensiva e tem capacidade para alojar 340 000 de frangos de carne por ciclo, que têm como destino o Centro de Abate da Avipronto - Produtos Alimentares, S.A., sita em Azambuja.

O projeto em análise justifica-se pela necessidade de obtenção da Licença Ambiental da Quinta das Necessidades.

Assim, conforme descrição sucinta constante no presente parecer, verificou-se, após a apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:

No que diz respeito ao **Ordenamento do Território**, e no que se refere à conformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e servidões administrativas, verifica-se que o projeto é abrangido Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo inserindo-se segundo em Área de Desenvolvimento Agrícola e Florestal, integralmente como área de Viticultura e Hortifruticultura, na Unidade Territorial UT15b- Eixo Ribeirinho Benavente. Abrange rede complementar como paisagem notável e no extremo nascente paisagem floresta de elevado interesse, montado. No âmbito da Carta de Riscos, abrange área de perigosidade sísmica elevada.

As ações em causa não se consideram divergentes e/ou opositoras das orientações territoriais e setoriais do PROTOVT, sublinhando-se que o PDM veio tratar a ERPVA transpondo-a/ajustando-a à escala municipal onde não se verifica interferências com o projeto/EIA.

Relativamente ao enquadramento no PDM de Benavente, o projeto identificado com o n.º 4 na Planta de Ordenamento recai em “Solo Urbano” - “Solo Urbanizado” na categoria de Espaço Residencial (UR)” e simultaneamente em “Estrutura Ecológica Municipal - zona ameaçada pelas cheias”.

O projeto/EIA é admitido nos termos excepcionais do n.º 4 do artigo 59º do regulamento do PDM, salvaguardado o cumprimento dos regimes das servidões e restrições aplicáveis, o que compete à CM de Benavente no âmbito do licenciamento urbanístico.

Quanto à REN, verificam-se ações sobre “áreas excluídas da REN” e nas restantes áreas desta restrição não estão previstas ações, concluindo-se nada haver a opor à regularização/concretização do projeto.

Face ao exposto, entende-se que o projeto é viável em matéria de ordenamento do território pelo que se emite parecer favorável, acautelado os pareceres da CM de Benavente e das restantes entidades.

Relativamente à significância dos impactes, tendo em conta especificamente a dimensão o âmbito/objeto do EIA, o seu enquadramento nos IGT (PROT e PMOTs) e no regime da REN, entendo, em concordância com o técnico, que é “pouco significativo” para os negativos e para os positivos.

No que concerne ao fator ambiental **Socioeconomia**, e no que se refere à fase de exploração os impactes positivos estão relacionados com o impacte sobre o emprego, que não ocorre só por via da atividade desenvolvida pelo projeto em análise, mas também ao nível indireto, através das relações comerciais estabelecidas com várias empresas associadas e contratadas para fornecimento de produtos e serviços, contribuindo assim, para o desenvolvimento local e regional.

Relativamente aos impactes negativos, estes estão relacionados com o aumento de tráfego, contudo considera-se este impacte muito pouco significativo, dado o reduzido aumento verificado.

No que concerne à fase de desativação os impactes positivos estão relacionados com a desativação dos geradores de calor e a consequente cessação da emissão dos poluentes atmosféricos associados à combustão de biomassa florestal, um impacte de baixa significância pela melhoria da qualidade do ar local.

Relativamente aos impactes negativos destaca-se eventuais situações anormais de negligência na gestão dos subprodutos, efluentes domésticos e resíduos, o despedimento dos funcionários permanentes, deixando também de ser necessária a contratação de funcionários temporários associados às fases de apanha de aves e de limpeza dos pavilhões avícolas, bem como de todos os serviços associados.

Face ao exposto considera-se o projeto viável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização constantes do presente parecer.

Relativamente aos **Recursos hídricos superficiais**, considera-se que as águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias existentes da exploração deverão ser encaminhadas para uma fossa estanque com capacidade adequada ao número de trabalhadores da exploração avícola. Ainda, deve ser assegurada uma frequência de limpeza das águas residuais domésticas da fossa adequada à capacidade e à utilização da mesma de modo a evitar o extravasamento de águas residuais, com consequente infiltração das mesmas no solo e afetação de recursos hídricos.

Relativamente aos efluentes pecuários, designadamente o estrume, segundo o EIA, este é removido diretamente do interior dos pavilhões para os veículos de transporte, sendo enviado para tratamento e valorização em unidades de produção de adubos orgânicos, não havendo armazenamento na instalação avícola, assim, apesar da área do projeto se encontrar na Zona Vulnerável do Tejo conforme Portaria n.º 259/2012, de 28 de agosto, a instalação avícola não dispõe de niteira, nem se encontra prevista a sua instalação.

A instalação avícola dispõe de um gerador de emergência, que entra em funcionamento aquando da falha da rede pública de abastecimento de energia elétrica. O gerador é dotado de um reservatório próprio, localizando-se no Edifício do Posto de Transformação, em local devidamente coberto, vedado, impermeabilizado e dotado de bacia de retenção de tamanho adequado à capacidade do reservatório, pelo que não há produção de águas pluviais potencialmente contaminadas decorrente deste equipamento.

Do exposto, considera-se que os impactes induzidos são negativos, cuja significância é minimizada através da implementação das medidas preconizadas e desde que seja efetuada uma adequada gestão dos efluentes pecuários.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, considera-se que no que respeita aos impactes na quantidade dos recursos hídricos subterrâneos, o volume anual de água subterrânea necessário para satisfazer as necessidades do projeto é de 15 000 m³. Tendo em conta os valores da recarga para este tipo de aquíferos, a recarga anual cifra-se aproximadamente em 16 000 m³ na área da propriedade. Este valor é suficiente para satisfazer as necessidades estimadas no EIA para o projeto.

Face ao declive reduzido do terreno e à elevada permeabilidade deste, a infiltração no solo das águas pluviais provenientes das coberturas dos edifícios minimiza os impactes da impermeabilização do terreno. Deste modo, considera-se que os impactes do projeto na quantidade da água subterrânea são negativos, mas pouco significativos.

Quanto aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, considera-se que os mesmos podem ser negativos e significativos, devido à elevada permeabilidade do meio hidrogeológico onde assenta a área da exploração e devido ao facto da infiltração dos efluentes domésticos se processar no solo através de poço absorvente, na qual o parâmetro Nitrato revelou um valor acima do VMA para qualquer das classes consideradas no anexo I (Qualidade das águas destinadas à produção de água para consumo humano), do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

Perante os resultados de caracterização da qualidade da água subterrânea no local, os quais apresentam que a massa de água se encontra em estado Mediocre, considera-se que, pelo princípio da precaução, o poço absorvente deverá ser desativado e a fossa séptica deverá ser substituída por uma fossa estanque, devendo ainda ser implementado um plano de monitorização da qualidade da água subterrânea em ambos os furos da propriedade.

Relativamente ao Encaminhamento de Efluentes Pecuários, e de acordo com o EIA, a totalidade do estrume produzido na instalação avícola será encaminhada para valorização na produção de adubos orgânicos, para as empresas Ambitrevo - Soluções Agrícolas e Ambientais, Lda e Faruni - Farinhas e Proteína Animal, Lda, conforme atestam as declarações das empresas apresentadas.

Relativamente à **Vigilância e Saúde Humana**, considera-se que não se prevêem impactes negativos significativos se forem cumpridas integralmente todas as condicionantes, medidas de minimização e planos de monitorização constantes do presente parecer.

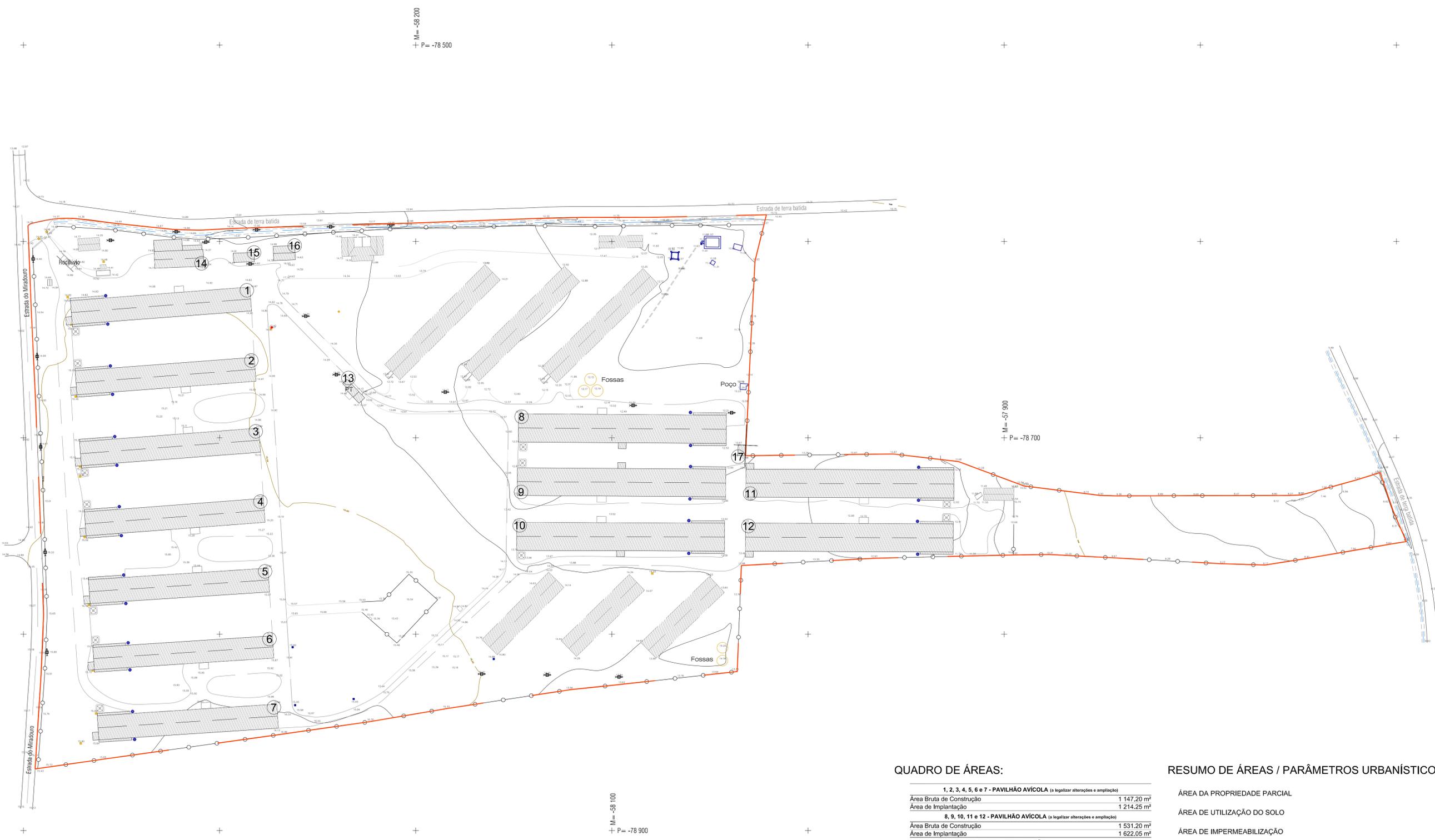
Assim, tendo como fundamento o acima exposto, emite-se parecer favorável ao projeto da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades condicionado a:

1. Que, no limite, a atividade termine em fevereiro de 2024.
2. Que finda a atividade, exista o compromisso efetivo de desativação da unidade e de retirada integral das construções existentes.
3. Desativação do órgão de infiltração no solo (poço absorvente) e substituição da fossa existente por fossa estanque, antes do licenciamento do exercício da atividade pecuária.
4. Atualização e aprovação do PGEP pela DRAP LVT, mediante parecer vinculativo da APA/ARHTO, antes do licenciamento do exercício da atividade pecuária.
5. Parecer favorável por parte da Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (CIMDFCI);

	<p>6. Ao cumprimento do Regime Jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira;</p> <p>7. Cumprimento das Medidas de Minimização e Plano de Monitorização.</p>
<p>ASSINATURAS DA CA</p>	<p>P'la Comissão de Avaliação</p> <p><i>Helena Silva</i></p> <p>Helena Silva</p>

ANEXO I

Planta de Implantação



M = -58 200
+ P = -78 500

M = -57 900
+ P = -78 700

M = -58 100
+ P = -78 900

LEGENDA:

- LIMITE DA PROPRIEDADE
ÁREA = 104 960,00 m²
- MURO EM BLOCOS DE CIMENTO
- EDIFÍCIOS DESATIVADOS
- EDIFÍCIOS LICENCIADOS
- CAMINHO DE CIRCULAÇÃO INTERNA
- SILO DE ARMAZENAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO A LEGALIZAR
- VALA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS
- POSTE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
- DEPÓSITO DE ÁGUA
- CAIXA DE VISITA DA REDE DE ESGOTOS

- 1 2
 - 3 4
 - 5 6
 - 7 8
 - 9 10
 - 11 12
- PAVILHÃO AVÍCOLA

- 13 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
- 14 ARMAZÉM
- 15 TELHEIRO
- 16 REFEITÓRIO
- 17 EDIFÍCIO DE DESCANSO DOS FUNCIONÁRIOS

QUADRO DE ÁREAS:

1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - PAVILHÃO AVÍCOLA (a legalizar alterações e ampliação)	
Área Bruta de Construção	1 147,20 m ²
Área de Implantação	1 214,25 m ²
8, 9, 10, 11 e 12 - PAVILHÃO AVÍCOLA (a legalizar alterações e ampliação)	
Área Bruta de Construção	1 531,20 m ²
Área de Implantação	1 622,05 m ²
13 - POSTO DE TRANSFORMAÇÃO (a legalizar alterações e ampliação)	
Área Bruta de Construção	50,20 m ²
Área de Implantação	50,20 m ²
14 - ARMAZÉM (a legalizar alterações e ampliação)	
Área Bruta de Construção	318,94 m ²
Área de Implantação	318,94 m ²
15 - TELHEIRO (a legalizar)	
Área Bruta de Construção	0,00 m ²
Área de Implantação	49,54 m ²
16 - REFEITÓRIO (a legalizar)	
Área Bruta de Construção	79,00 m ²
Área de Implantação	93,55 m ²
17 - EDIFÍCIO DE DESCANSO DOS FUNCIONÁRIOS (licenciado)	
Área Bruta de Construção	19,89 m ²
Área de Implantação	19,89 m ²
IMPLANTAÇÕES DE EDIFÍCIOS DESATIVADOS e INSTALAÇÕES TÉCNICAS	
Área de Implantação	4 628,78 m ²

RESUMO DE ÁREAS / PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

ÁREA DA PROPRIEDADE PARCIAL	104 960,00 m ²
ÁREA DE UTILIZAÇÃO DO SOLO	20 954,75 m ²
ÁREA DE IMPERMEABILIZAÇÃO	34 357,20 m ²
ALTURA SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO	7.75 m (ed. de carácter técnico - posto de transformação)

ANEXO II

Pareceres Externos

De: Carla Isabel Ribeiro Falcão <carla.falcao@cm-benavente.pt> em nome de Carla Isabel Ribeiro Falcão
Enviado: sexta-feira, 18 de junho de 2021 14:22
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Assunto: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades - S06508-202105-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00038.2020#

Exmos. Senhores,

Em resposta ao pedido em assunto, incumbe-me o Senhor Vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do despacho nº 496/2017, de 25/10), de enviar os seguintes elementos

- Parecer final – minuta da reunião de Câmara de 14/06/2021, a deliberação final será remetida após aprovação da ata, que se realizará na próxima reunião de Câmara de 21/06/2021
- Anexo – extrato de Planta de ordenamento do PDM de Benavente
- Informação relativa às edificações
 - Aprovação do projeto de arquitetura do processo de legalização/licenciamento (Processo n.º 1948/2019) – minuta da reunião de Câmara de 14/06/2021, a deliberação final será remetida após aprovação da ata, que se realizará na próxima reunião de Câmara de 21/06/2021
 - Peça desenhada apreciada no processo de legalização/licenciamento (Processo n.º 1948/2019)
 - Alvará de utilização n.º 55/2012

Poderão obter os elementos através do link <https://we.tl/t-nleLPEFKcw>, com prazo para transferência. Completaremos a presente comunicação com as deliberações finais, após a sua aprovação na reunião de Câmara da próxima segunda-feira.

Solicita-se ainda a V. Ex.ª que acuse a receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos

De: Helena Silva < >

Enviada: 13 de maio de 2021 15:21

Para: CM Benavente - Gabinete de Apoio ao Presidente <gap@cm-benavente.pt>

Assunto: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades - S06508-202105-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00038.2020#

Boa tarde

Para os devidos efeitos, junto se anexa o ofício relativo a:

Avaliação de Impacte Ambiental

Pedido de Parecer Final

Projeto: Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)

Proponente: Lusipintos - Produção Avícola, Lda.

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Os elementos poderão ser descarregados através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1pxhTfNN8Ny9Q9LrbgIhS7mqL3iB20bja?usp=sharing>, contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA.

Com os melhores cumprimentos

elena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt





Câmara Municipal de Benavente

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

Extrato da Planta **Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo**

Requerente _____

Pedido _____

Freguesia _____

Local _____ Seção _____ Prédio _____

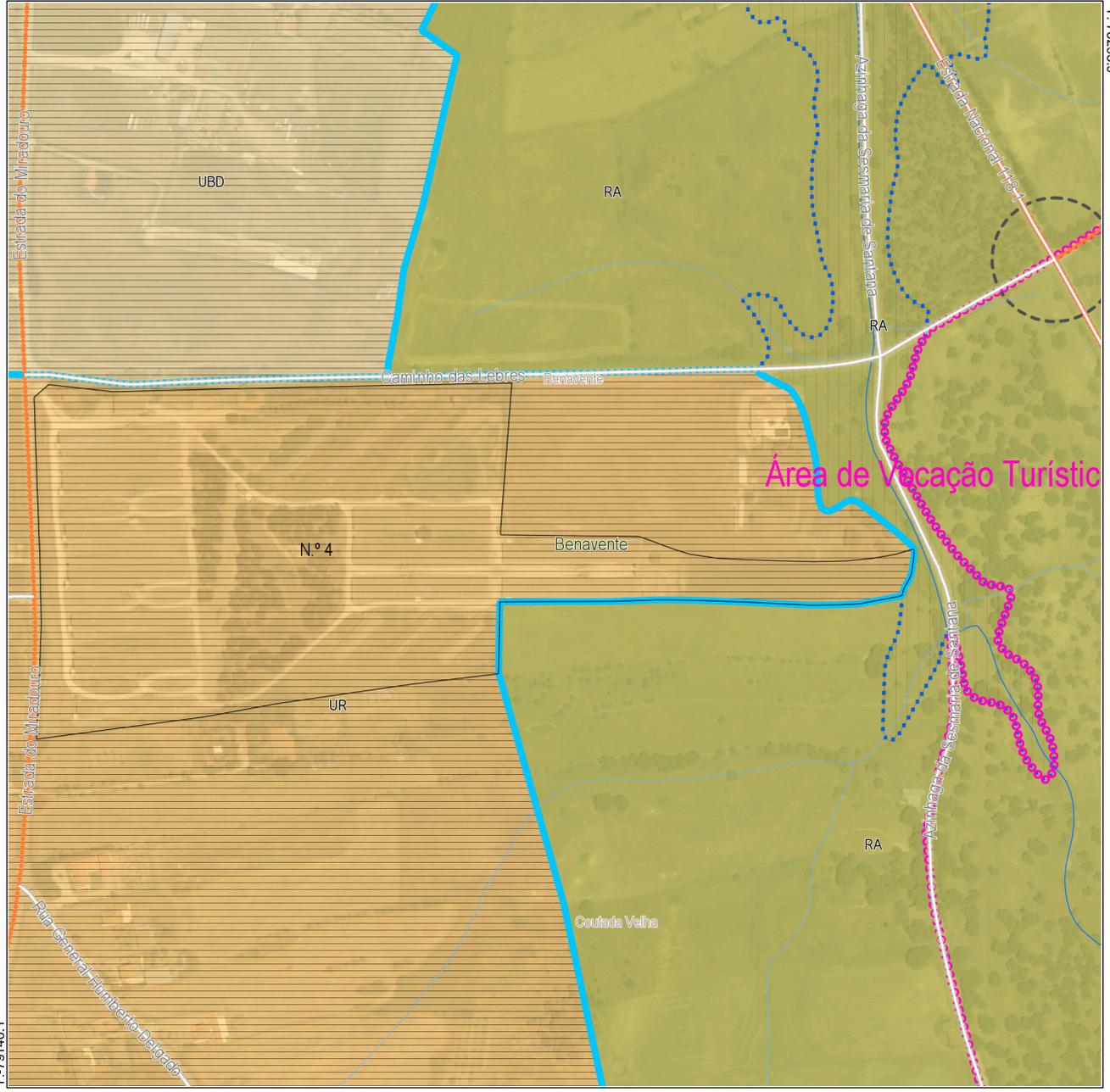
Escala 1/5000



X:-57568.4

Y:-78293.9

Sistema de Referência
 Projeção: Gauss, Elipsóide: Hayford, Datum Planimétrico: Datum 73, Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais
 Y:-79140.1



X:-58414.6

Data 08/06/2021

O Requerente _____

• Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo (1.1)

-Solo Rural

	Espaço Natural		Espaço Agrícola de Produção
	Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar		Espaço Florestal de Produção
	Espaço Florestal de Conservação		Espaço Afeto a Atividades Industriais
	Espaço de Recursos Geológicos		REOC - Herdades e Quintas com Edificação Isolada
	REOC - Equipamentos		REOC - Unidades Industriais Isoladas
	REOC - Infraestruturas Afetas ao Ministério da Defesa Nacional		Áreas de Edificação Dispersa

-Solo Urbanizado

	Espaço Central (Núcleo Antigo)		Espaço Central (Consolidado)
	Espaço Central (A Estruturar)		Espaço Residencial (Consolidado)
	Espaço Residencial (A Estruturar)		Espaço Urbano de Baixa Densidade (Consolidado)
	Espaço Urbano de Baixa Densidade (A Estruturar)		Espaço de Atividades Económicas
	Espaço Verde		Espaço de Uso Especial - Equipamento
	Espaço de Uso Especial - Empreendimentos Residenciais		

-Solo Urbanizável

	Espaço Residencial (Expansão)		Espaço de Atividades Económicas (Expansão)
	Espaço Urbano de Baixa Densidade (Expansão)		
	Espaço de Uso Especial (Expansão) - Equipamento		

-Espaço Canal (Rede Viária)

	Rede Supra Municipal (Existente)		Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Proposto)
	Rede Estruturante e de Distribuição Principal (Existente)		Rede de Distribuição Secundária (Proposto)
	Rede de Distribuição Secundária (Existente)		Rede de Distribuição Local (Proposto)
	Rede de Distribuição Local (Existente)		Ponto de Convergência - Nó Viário (Proposto)
	Ponto de Convergência - Nó Viário (Existente)		Ponto de Convergência - Interseção Principal (Proposto)
	Ponto de Convergência - Interseção Principal (Existente)		

-Áreas de Interesse Público/ Usos Especiais

	Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias		Área de Reserva para Futuro NAL
---	--	---	---------------------------------

-Área de Intervenção do PORNET (R.C.M. N.º 177/2008, 24 Novembro) Sujeita a Regime de Proteção

	Reserva Natural do Estuário do Tejo
---	-------------------------------------

-Limites e Outras Indicações

	Limite do Perímetro Urbano		Áreas Regulamentadas no N.º 3 do Artigo 85.º
	Áreas Regulamentadas nos N.º 4 e 5 do Artigo 59.º		Área de Vocação Turística
	Sítio de Interesse Para o Turismo, Recreio e Lazer		Leito do Curso de Água Classificado como REN
	Leito do Curso de Água Classificado como REN (line)		Domínio Hídrico e Margem Inundável
	Domínio Hídrico e Margem Inundável (line)		

- | | | | |
|---|-----------------------------------|---|--|
|  | Estação Elevatória do AHVS |  | Faixa de Proteção da Estação Elevatória do AHVS |
|  | Canal do Sorraia do AHVS |  | Faixa de Proteção do Canal do Sorraia do AHVS |
|  | Regadeiras do AHVS |  | Faixa de Proteção das Regadeiras do AHVS |
|  | Vala Nova/ Valados/ Valas do AHVS |  | Faixa de Proteção da Vala Nova/ Valados/ Valas do AHVS |



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Reunião Ordinária de 2021.06.14

Ponto 6		Licença administrativa / Legalização			
Aprovação em minuta	Unanimidade	X	Favor		
	Maioria		Contra		
			Abstenção		
Aprovar	X	Unanimidade	X	Favor	
Não aprovar				Contra	
Ratificar		Maioria		Abstenção	
Retirar da Ordem do Dia					
<p>Aprovado, por <u>unanimidade</u>, decisão do Apoio Jurídico que se pronuncia sobre a viabilidade de presente projeto de legalização, que se traduz num aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada para a propriedade, tendo em conta que, nos termos do RPDMB, se impõe a deslocalização da atividade no prazo máximo de 5 anos, contados da entrada em vigor da reusaf do PDM, admitindo-se apenas as obras que sejam estritamente necessárias à manutenção do uso agrícola.</p> <p>Intervenção dos eleitos da Câmara Municipal: <u>nr Heitor Justino, Jr Presidente,</u> <u>nr Flávia Pannacho.</u></p> <p>Aprovada por <u>unanimidade</u>, em minuta, a deliberação, podendo a mesma adquirir a eficácia legalmente prevista, conforme o disposto nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.</p>					



CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

A presente minuta, depois de lida em voz alta, foi aprovada e vai ser devidamente assinada e a(s) sua(s) folha(s), rubricada(s) pelo presidente da Câmara Municipal e pela chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

O presidente da Câmara Municipal

Carlos Coimbra

A chefe da DMGARH

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE BENAVENTE
Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO N.º 55 /2012

Processo n.º 156 / 1971

Nos termos do n.º 3 de artigo 74º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações, é emitido o alvará de autorização de utilização n.º 55 / 2012 em nome de SIF- Sociedade Imobiliária do Freixial, SA, contribuinte n.º 500 237 204.

O presente alvará titula a autorização de utilização do prédio sito em Quinta das Necessidades, da freguesia de Benavente, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 4640 e inscrito na matriz rústica sob o n.º 1314 da respectiva freguesia, a que corresponde o alvará de licença de construção n.º 398, emitido em 29/11/1972 em nome de SIF- Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL.

Por Despacho de 27/04/2012, foi autorizada a seguinte utilização: Pavilhões para agro-pecuária/aves e suínos;

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações.

Benavente, 27-04-2012

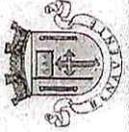
O Vereador

Miguel António Duarte Cardia

A assistente técnica

Cláudia Cardoso Oliveira e Silva Parreira

- Pago por Guia N. 478 de 18/04/2012



MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento



Processo:156/1971

Requerente: SIF- Sociedade Imobiliária do Freixial, SARL

Assunto: Licença de Utilização – unidade agro-pecuária

Local: Quinta das Necessidades - Benavente

Caracterização da Construção Para Efeito de Emissão de Alvará de Autorização de Utilização

Designação da Obra	Número de Pisos	Área Bruta	Área Útil	Observações
12 Pavilhões para Aves	1	15 052.00	13 500.00	Área total dos pavilhões retirada através da peça desenhada/implantação=18 940.80
6 Pavilhões para Suínos	1	3 888.00	3 500.00	

Data: 01-11-2013

A Assistente técnica

Cidália Barnabé
Cidália Barnabé

M=-58 200
+ P=-78 500

M=-57 900
+ P=-78 700

M=-58 100
+ P=-78 900

015 20-12-19



LEGENDA:

- LIMITE DA PROPRIEDADE
ÁREA PARCIAL= 104 960,00 m²
- MURO EM BLOCOS DE CIMENTO
- EDIFÍCIOS DESATIVADOS
EDIFÍCIOS LICENCIADOS PELO PROCESSO N.º 156/1971
- EDIFICAÇÃO LICENCIADA NÃO EDIFICADA
EDIFÍCIOS LICENCIADOS PELO PROCESSO N.º 156/1971
- EDIFÍCIOS LICENCIADOS
EDIFÍCIOS LICENCIADOS PELO PROCESSO N.º 156/1971

- EDIFICAÇÃO A LEGALIZAR
- SILO DE ARMAZENAMENTO OU DISTRIBUIÇÃO DE RAÇÃO A LEGALIZAR

- 1 2
 - 3 4
 - 5 6
 - 7 8
 - 9 10
 - 11 12
- PAVILHÃO AVÍCOLA
A LEGALIZAR ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO (Alvará de Licença de Utilização n.º 552012)

- 13 POSTO DE TRANSFORMAÇÃO
A LEGALIZAR ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO
- 14 ARMAZÉM
A LEGALIZAR ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO
- 15 TELHEIRO
A LEGALIZAR
- 16 REFETÓRIO
A LEGALIZAR
- 17 EDIFÍCIO DE DESCANSO DOS FUNCIONÁRIOS
LICENCIADO

RESUMO DE ÁREAS / PARÂMETROS URBANÍSTICOS:

ÁREA DA PROPRIEDADE 104 960,00 m²
 ÁREA DE UTILIZAÇÃO DO SOLO 20 563,18 m² - 490,00 m² + 881,57 m²
 ALTURA SUPERIOR DA EDIFICAÇÃO 7,75 m (ed. de carácter técnico - posto de transformação)

NOTA: O levantamento topográfico está sistema de georeferenciação: DATUM 73

disciplina: **ARQUITETURA**

título da pretensão: **Legalização de Alteração e Ampliação de Instalação Avícola**

localização: Quinta das Necessidades, Estrada do Miradouro - Benavente procedimento administrativo: Licenciamento de Edificações Existentes

interventor(es): **LUSIPINTOS - Produção Avícola, S. A.**

motivo(s) do(s) requerimento(s): Zona Industrial da ZICOFA, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes-Leiria

desenhador(es): **Miguel Ferreira, arq.º** O.A. n.º 15 931

escritor(es): **Ricardo Sousa**

data: 2019.11.22

designação: **Planta de IMPLANTAÇÃO (alteração)**

escala: 1:1 000

proj. número: **06.1** vrs. 1



De: Carla Isabel Ribeiro Falcão <carla.falcao@cm-benavente.pt> em nome de Carla Isabel Ribeiro Falcão
Enviado: terça-feira, 22 de junho de 2021 11:06
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Ana Palmar
Assunto: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades - S06508-202105-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00038.2020
Anexos: Ponto 13 Delib_20210614.pdf; Ponto 6 Delib_20210614.pdf

Exmos. Senhores

No seguimento do nosso e-mail de 18.06.2021, incumbe-me o Senhor Vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do despacho nº 496/2017, de 25/10), de enviar a cópia de parte da ata da reunião de Câmara de 14.06.2021.

Com os melhores cumprimentos,

NOTA: A Primeira Alteração ao PDMB foi publicada no Diário da República n.º 40/2021, Série II de 2021-02-26, através do Aviso n.º 3610/2021 e está em vigor desde 2021-02-27

Link para consulta https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/158398893/details/normal?sort=whenSearchable&sortOrder=DESC&q=desporto&print_preview=print-preview&perPage=100



Município de Benavente
Divisão Municipal de Obras Particulares e
Planeamento Urbanístico e
Desenvolvimento

Carla Falcão
Assistente Técnica

T: 263 519 654
Fax: 263519650
M: 962 018629
E: obras.particulares@cm-benavente.pt
<http://www.cm-benavente.pt>

De: Carla Isabel Ribeiro Falcão
Enviada: 18 de junho de 2021 14:22
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt' <helena.silva@ccdr-lvt.pt>
Assunto: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades - S06508-202105-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00038.2020#

Exmos. Senhores,

Em resposta ao pedido em assunto, incumbe-me o Senhor Vereador Hélio Justino, responsável pela Urbanização e Edificação (no uso de competência delegada, nos termos do despacho nº 496/2017, de 25/10), de enviar os seguintes elementos

- Parecer final – minuta da reunião de Câmara de 14/06/2021, a deliberação final será remetida após aprovação da ata, que se realizará na próxima reunião de Câmara de 21/06/2021
- Anexo – extrato de Planta de ordenamento do PDM de Benavente

Ponto 6 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO

Processo n.º 1948/2019

Requerente: Lusipintos – Produção Avícola, S.A.

Local: Quinta das Necessidades – Benavente

Informação da Gestão Urbanística de 28.05.2021

Proposta de decisão

Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Face aos elementos disponíveis e aos antecedentes, podemos concluir que, superiormente, pode ser tomada decisão sobre a aprovação do projeto de arquitetura, bem como sobre a tramitação do processo.

1. Proposta da requerente

O processo é relativo à legalização das obras de alteração e de ampliação das instalações avícolas sitas na Quinta das Necessidades, Coutada Velha, Benavente.

2. Análise

Por solicitação superior de 26 de maio último, conforme correio eletrónico em anexo, o processo é reanalisado, cumprindo informar:

As construções iniciais foram licenciadas através dos processos n.º 111/1971 e n.º 156/1971, com alvará de utilização n.º 55/2012.

O processo n.º 111/1971, é referente à construção de 8 edifícios (escritórios, armazém e 6 habitações) de um centro agropecuário, com licenças iniciais n.º 361, n.º 362, n.º 363, n.º 364, n.º 365, n.º 366 e n.º 367 de 13-11-1971 e n.º 397, de 29-11-1972;

O processo de obras n.º 156/1971, é relativo à construção de 12 pavilhões tipo para aves, 3 pavilhões para engorda de suínos e 3 pavilhões para reprodução de suínos, possuindo o alvará de utilização n.º 55, emitido a 27-04-2012;

O projeto agora apresentado compreende a legalização de alterações, nomeadamente o que seguidamente se especifica:

- Ampliação do posto de transformação
- Refeitório
- Telheiro
- Ampliação de armazém
- Áreas técnicas dos pavilhões

O projeto de legalização, de acordo com a peça desenhada n.º 06.1ª, que constitui o documento n.º 0015, de 20-12-19, do processo de licenciamento, traduz-se num aumento de área de construção de 881,57m², para a área de utilização do solo existente de 20 563,18m², sendo que a parcela de terreno tem a área de 104 960,00m².

De acordo com o Plano Diretor Municipal, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- *Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A)* - Solo Urbano, na categoria operativa de Espaço Residencial (a Estruturar)
- *Carta de Riscos (1.4A)* – Intensidade sísmica máxima de 10;
- *Zonamento Acústico (1.5A)* – Zona Mista;

O Espaço Residencial destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização

coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana, e ainda, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

A agropecuária em análise é tratada no ponto 4 do artigo 59.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal, através de condições de exceção que se transcrevem:

“4 – Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.”

O projeto de legalização traduz-se num aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada para a propriedade.

O Plano Diretor Municipal não estabelece índices de ocupação do solo, ou qualquer parâmetro urbanístico, referindo tão só que serão permitidas “...obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola”, o que é o caso.

3. Conclusão

Face aos elementos disponíveis e aos antecedentes, podemos concluir que, superiormente, pode ser tomada decisão sobre a aprovação do projeto de arquitetura, bem como sobre a tramitação do processo.

O técnico superior, Carlos Alberto Gomes de Carvalho

Parecer: Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura para legalização de alterações enquadradas no n.º 4 do artigo 59.º do regulamento do PDM, com a condição de que deverão deslocalizar a atividade até 5 anos após a entrada em vigor do PDM de Benavente, que ocorreu por publicação da Carta da REN a 21/02/2019. Ao Apoio Jurídico, para aferir da condição a fixar, em sede de deferimento do pedido. Fixe-se um prazo de 30 dias para apresentação dos projetos de especialidades. 31.05.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião. 08.06.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido em análise e referiu que, de acordo com a informação técnica e parecer do chefe de Divisão, é proposta a aprovação do projeto de arquitetura, com a condição de deslocalização da atividade, até cinco anos após a entrada em vigor do PDM, ou seja, até 2024.

Propôs que a Câmara Municipal homologue a informação técnica e que se proceda em conformidade.

Acrescentou que embora esteja prevista a deslocalização, e sabendo que existiram alguns contactos e que, ultimamente, terá havido algum retrocesso, crê ser legítimo que se proceda à legalização, com a condição de a atividade ter de sair daquele local no espaço de cinco anos.

O SENHOR PRESIDENTE mencionou que, aquando da preparação da 1.^a revisão do Plano Diretor Municipal, uma das muitas preocupações que a Câmara Municipal teve foi, efetivamente, resolver as questões que resultam da coexistência, na Coutada Velha, da função residencial com a atividade pecuária e os aviários, tendo sido possível, na altura, verter no PDM uma solução que previa a deslocalização da exploração de suínos, afastando-a das zonas residenciais e encontrando locais que, do ponto de vista da proximidade às populações, pudessem, de alguma forma, não interferir na qualidade de vida das mesmas.

Acrescentou que o processo relativo à suinicultura está em fase final de licenciamento na Câmara Municipal, estando em curso o procedimento para a desafetação da REN (Reserva Ecológica Nacional) que permitirá, efetivamente, que se dê início às obras, e as entidades estão muito pressionantes, no sentido de poderem fazer essa infraestrutura, o que permitirá a deslocalização daquela atividade.

Transmitiu que existe uma outra suinicultura, mais junto à Estrada Nacional 118-1, que também está nos mesmos termos, para ser desativada, sendo que a exploração Barão & Barão não tem os impactos das que se situam mesmo no centro da Coutada Velha. Disse que, em sede de revisão do PDM, a Câmara Municipal também resolveu as questões que se prendiam com os aviários, tendo sido equacionado, na altura, um terreno que é propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Benavente (a Carvoeira), com a dimensão adequada para fazer a respetiva deslocalização. Aludiu a que antes de a Câmara Municipal inscrever essa solução no PDM, houve um princípio de acordo entre a Santa Casa da Misericórdia de Benavente e a entidade exploradora (que faz parte do grupo Lusiaves) e, nesse sentido, ficaram definidas as áreas que permitiriam construir e edificar, em dimensão para acolher todos os aviários.

Referiu que lhe pareceu tratar-se de uma solução pacífica, permitindo que a atividade se mantivesse, embora, atualmente, a Câmara Municipal não aceitasse nenhuma delas, porque embora tenham que existir em qualquer lado, dado que as pessoas precisam de alimentação, não é isso que a Autarquia quer para o concelho.

Observou que quando o PDM ficou eficaz, a Câmara Municipal procurou que se concretizassem os acordos que estavam sobre a mesa e, nesse sentido, decorreram várias reuniões, algumas das quais contaram com a presença de representantes da Autarquia, que culminaram com o fecho das negociações, sendo que as condições que tinham sido propostas, anteriormente, mantinham-se válidas, do ponto de vista do contrato de arrendamento (ou outro, similar), colocando a Santa Casa da Misericórdia de Benavente o objetivo de, para além da atividade ser, eventualmente, desativada, no final dos quarenta anos, ser, também, removida toda a edificação existente, para que o terreno volte à sua situação original. Destacou que, no entanto, o acordado não foi cumprido.

Sublinhou que a Câmara Municipal estabelecera o prazo de cinco anos, após a entrada em vigor do PDM, para a deslocalização das atividades pecuárias e dos aviários, por forma a que as entidades exploradoras pudessem instruir os processos de licenciamento e fazer a edificação, tendo ficado identificados os terrenos com a capacidade de uso do solo.

Exemplificou que a construção das instalações de suinicultura ainda não foi iniciada, não por falta de empenho da entidade exploradora, mas por vicissitudes do processo, nomeadamente, as questões da REN, que são mais demoradas, e, portanto, crê que o prazo de cinco anos não tem que se esgotar. Contudo, tem-lhe sido transmitido que, em termos jurídicos, os cinco anos têm que ser cumpridos, o que significa que estando o PDM eficaz desde 2019, as entidades ainda podem manter as explorações durante mais três anos e, portanto, a Câmara Municipal não pode deixar de manter as condições.

Sugeriu que o processo de legalização em análise seja avaliado, do ponto de vista jurídico, salvaguardando que, no próximo futuro, não haja uma responsabilização da Câmara Municipal, por se ter recusado a licenciar apenas duas ou três instalações

quando, à luz daquilo que ficou escrito ao Plano Diretor Municipal, possa, provavelmente, estar obrigada a fazê-lo.

Manifestando o seu desconhecimento jurídico para fazer uma avaliação correta da situação, afirmou que, caso pudesse, aquela atividade sairia, de imediato, daquele local.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO manifestou concordância com a opinião do senhor presidente.

Solicitou ao senhor vereador Hélio Justino que pudesse esclarecer melhor o parecer do chefe de Divisão, nomeadamente, quando sugere o envio do processo ao Apoio Jurídico, para aferir da condição a fixar, em sede de deferimento do pedido.

Observou que o assunto da deslocalização da atividade também vai ser discutido no Ponto 13 e, portanto, crê que as informações técnicas devam ser conjugadas, porque sendo mencionado, no final da proposta de decisão, que se considera que o parecer a emitir pela Câmara Municipal poderá ser de teor favorável, condicionado ao prazo para a deslocalização da atividade e pela inclusão de um plano de desativação, nas condições a observar na Declaração de Impacto Ambiental, parece-lhe que isso ainda não foi cumprido. Assim sendo, crê que a Câmara Municipal deveria solicitar esses mesmos dados, antes de aprovar, claramente, seja o que for.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo estava em análise e a proposta de aprovação do projeto de arquitetura foi despoletada pelo pedido da CCDR, de parecer no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental.

Acrescentou que a proposta de envio do processo ao Apoio Jurídico, para aferir da situação da deslocalização da atividade e do plano de desativação, corresponde, no fundo, àquilo que o senhor presidente acabou de propor, numa outra fase. Clarificou que enquanto o senhor presidente sugeriu que a Câmara Municipal possa, desde já, remeter o processo ao Apoio Jurídico, mesmo antes de aprovar o projeto de arquitetura, a informação técnica propõe a aprovação desse projeto e que, antes do deferimento final, o processo seja remetido ao Apoio Jurídico, para esmiuçar essas questões e, daí, não resultarem responsabilidades para a Câmara Municipal.

Referiu que o pedido de parecer decorre no âmbito do Estudo de Impacto Ambiental, sendo que a ausência de resposta, por parte da Câmara Municipal, faz com que seja assumido parecer favorável. No entanto, e de acordo com a proposta do senhor presidente, se o processo for remetido, desde já, ao Apoio Jurídico, não faz sentido dar parecer, no âmbito do Ponto 13, devendo ser tudo remetido ao Apoio Jurídico.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que a Câmara Municipal tem que salvaguardar a pronúncia sobre a Avaliação de Impacto Ambiental, que deve ter lugar até ao dia vinte e um, e, portanto, crê que é melhor o órgão executivo pronunciar-se, com as devidas salvaguardas, do que não se pronunciar e, depois, nem sequer ter direito à pronúncia.

Observou que os serviços partem do pressuposto que o PDM prevê que, no prazo de cinco anos, tudo estará a funcionar, para se proceder à deslocalização da atividade e, portanto, procuram salvaguardar a Câmara Municipal. Perante esse quadro, se o órgão executivo não viabilizar o processo de legalização em análise, poderá incorrer numa situação que origine pedidos de indemnização à Autarquia.

Acrescentou que também é necessário ter presente que quando a Câmara Municipal estipulou o prazo de cinco anos, estava tudo acordado com todas as partes e, portanto, aquele prazo teve em conta todo o procedimento que já explicou, nomeadamente, licenciamentos e construção, para que as atividades pudessem ser deslocalizadas e funcionar de acordo com as boas regras.

Reiterou que a Câmara Municipal tem que se pronunciar acerca da Avaliação de Impacto Ambiental até ao dia vinte e um, sob pena da sua pronúncia deixar de ter valor, e frisou que a própria Avaliação de Impacto Ambiental pressupõe que, efetivamente, os exploradores assumem que têm o prazo de cinco anos para permanecer naquele local,

o que permite à Câmara Municipal saber que a atividade será desativada no período compreendido entre 2021 e 2024.

Realçou que está vertida na informação técnica a preocupação de que, efetivamente, a Câmara Municipal possa definir a situação do prazo de cinco anos, do ponto de vista jurídico, para que não haja lugar a outra interpretação.

Propôs que, no que respeita à aprovação do projeto de arquitetura, o Apoio Jurídico analise se, efetivamente, a Câmara Municipal está obrigada a fazer o licenciamento, ao abrigo daquele prazo de cinco anos, tendo presente que o órgão executivo tem conhecimento (porque esteve envolvido, diretamente) que romperam as negociações tendentes à concretização do acordo para que os terrenos que, no PDM, ficaram classificados para poderem receber aquelas atividades.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade solicitar ao Apoio Jurídico que se pronuncie sobre a viabilidade do presente projeto de legalização, que se traduz num aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada para a propriedade, tendo em conta que, nos termos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, se impõe a deslocalização da atividade no prazo máximo de 5 anos, contados da entrada em vigor da revisão do PDM, admitindo-se apenas as obras que sejam estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

- Informação relativa às edificações
 - Aprovação do projeto de arquitetura do processo de legalização/licenciamento (Processo n.º 1948/2019) – minuta da reunião de Câmara de 14/06/2021, a deliberação final será remetida após aprovação da ata, que se realizará na próxima reunião de Câmara de 21/06/2021
 - Peça desenhada apreciada no processo de legalização/licenciamento (Processo n.º 1948/2019)
 - Alvará de utilização n.º 55/2012

Poderão obter os elementos através do link <https://we.tl/t-nleLPEFKcw>, com prazo para transferência. Completaremos a presente comunicação com as deliberações finais, após a sua aprovação na reunião de Câmara da próxima segunda-feira.

Solicita-se ainda a V. Ex.ª que acuse a receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos

De: Helena Silva <>

Enviada: 13 de maio de 2021 15:21

Para: CM Benavente - Gabinete de Apoio ao Presidente <gap@cm-benavente.pt>

Assunto: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades - S06508-202105-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00038.2020#

Boa tarde

Para os devidos efeitos, junto se anexa o ofício relativo a:

Avaliação de Impacte Ambiental

Pedido de Parecer Final

Projeto: Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)

Proponente: Lusipintos - Produção Avícola, Lda.

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Os elementos poderão ser descarregados através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1pxhTfNN8Ny9Q9LrbgIhS7mqL3iB20bja?usp=sharing>, contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA.

Com os melhores cumprimentos

elena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt

Ponto 13 – PEDIDO DE PARECER FINAL DO PROJETO “IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA NA QUINTA DAS NECESSIDADES (EIA 1444/2020)” / AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Processo n.º 719/2021

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Proponente: Lusipintos – Produção Avícola, Lda.

Entidade Licenciadora: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT)

Local: Quinta das Necessidades, Estrada do Miradouro – Benavente

Informação do Planeamento, de 9.6.2021

Proposta de decisão
Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Na eventualidade da Câmara Municipal, observando o previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente, ter deliberado a aprovação do projeto de arquitetura, no âmbito do pedido de legalização associado à instalação avícola objeto da presente AIA, considera-se que o parecer a emitir pela Câmara Municipal, com base na presente informação técnica, poderá ser de teor favorável, condicionado ao prazo para a deslocalização da atividade, previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDMB, ou seja, até fevereiro de 2024, e pela inclusão de um plano de desativação, nas condições a observar na Declaração de Impacte Ambiental.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e ao abrigo do art. 14.º, n.º 11 do RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11/12), solicita parecer sobre o projeto “*Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)*”.

“Não obstante a outros assuntos que tenham por conveniente, solicita-se que o parecer inclua a posição da autarquia relativamente aos aspetos de conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor nomeadamente:

- Licenciamento (de construção e de utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências;*
- Enquadramento e análise nas disposições de usos e ocupação dos PMOT aplicáveis;*
- Identificação e enquadramento das servidões e restrições que incidem na área de intervenção.”*

1. Enquadramento da pretensão

A Avaliação de Impacte Ambiental em apreço decorre no âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) da Instalação Avícola Quinta das Necessidades, tendo em vista emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável. Esta declaração é um requisito para a emissão de um Título Único Ambiental (TUA), um título eletrónico que reúne toda a informação relativa às várias decisões de licenciamento ou controlo prévio ambiental aplicáveis, permitindo a articulação com os diversos regimes de licenciamento da atividade económica, designadamente, com o Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (REAP).

Ainda no âmbito do processo de LUA, a Instalação Avícola na Quinta das Necessidades está também abrangida pelo PCIP - regime de emissões industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/08).

O LUA foi requerido pela *Lusipintos - Produção Avícola, Lda.* para “*assegurar a cadeia de fornecimento e como garantia do cumprimento dos requisitos legais impostos em todas as fases do processo ao nível da qualidade, do ambiente e do bem-estar animal.*”.

Consulta Pública

O processo de LUA da instalação avícola da Quinta das Necessidades, encontra-se em fase de Consulta Pública até 05 de julho de 2021, no Portal Participa (<http://participa.pt>), onde estão disponíveis os elementos constantes do pedido de licenciamento da instalação acima identificada.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., que promove esta consulta enquanto Autoridade Nacional para o LUA (ANLUA), apreciará e terá em consideração todas as observações e sugestões que receba por escrito, desde que relacionadas especificamente com a instalação em avaliação.

De forma a garantir o acesso à informação e a participação pública no âmbito deste processo, divulgou-se a referida consulta pública nos locais de estilo, incluindo os meios de comunicação da Internet (sítio institucional e rede social).

2. Antecedentes de AIA

Registam-se dois procedimentos de AIA para a Instalação Avícola da "Quinta das Necessidades", propostos por *AVIPRONTO - Produtos Alimentares, S.A.*, incluídos no processo n.º 156/1971.

– AIA 2484

A 30/11/2011 foi emitida Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, motivada pela incompatibilidade com o PDM de Benavente.

“Assim, e apesar da instalação Avícola da Quinta das Necessidades ser viável do ponto de vista ambiental, uma vez que os impactes negativos decorrentes da sua exploração são pouco significativos e minimizáveis, em termos de Ordenamento do Território ocorrem incompatibilidades com o PDM de Benavente, nomeadamente desconformidades com as disposições de edificabilidade constantes nas alíneas a) e b) do ponto 4 do Art. 32.º do seu regulamento.” (extrato da DIA de 30/11/2011).

– AIA 2692

No ano seguinte, em 2012, o proponente iniciou novo procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo em vista a obtenção de Licença Ambiental para a instalação.

O parecer da Câmara foi emitido na reunião do Executivo de 2013-07-29, onde foi deliberado por unanimidade aprovar a seguinte proposta:

“O SENHOR VEREADOR MIGUEL CARDIA observou que a leitura atenta da informação em apreço apenas lhe suscita duas questões, uma das quais se prende com o ordenamento do território e a legalização das construções existentes, mas que lhe parece estar suficientemente resolvida com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em vinte e nove de abril do ano em curso de, em sede de revisão do Plano Diretor Municipal, poder ser contemplada a viabilização da legalização, dado que se consideram aquelas edificações imprescindíveis ao funcionamento da atividade.

Transmitiu que a segunda questão tem a ver com os recursos hídricos, porquanto o EIA (Estudo de Impacte Ambiental) refere que na área de exploração agrícola e na sua

imediação mais próxima existem linhas de água. No entanto, os serviços municipais reiteram a existência duma linha de água e a conseqüente necessidade desse facto dever ser devidamente salvaguardado.

Nessa conformidade, propôs que a Câmara Municipal homologue a presente informação técnica e emita parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental, condicionado à adoção de medidas mitigadoras relativamente aos recursos hídricos, nomeadamente à linha de água.

A 28/07/2013, foi emitida DIA Favorável condicionada, que caducou a 28/07/2018.

3. Antecedente de reclamação

Regista-se como reclamação mais recente um contacto de 08/07/2019 (Registo de Entrada - RE n.º 10081) sobre *“queima de material desconhecido, que provoca fumo espesso esbranquiçado, que impacta negativamente a qualidade do ar das zonas circundantes.”*

Contactada a responsável indicada na visita à exploração, do Grupo Lusiaves, recebemos através do RE n.º 18640, de 06/12/2019 indicação de que iam verificar o bom funcionamento dos geradores e a seguinte informação:

“Vimos pela presente, informar que, o aquecimento dos pavilhões avícolas da Quinta das Necessidades é feito através da queima de biomassa (estilha florestal ou bagaço de azeitona) em geradores de calor com potência inferior a 1000 kWth, os quais não se encontram abrangidos pelo Decreto-Lei 39/2018.

Por este motivo, não é realizada a caracterização das emissões gasosas nos referidos geradores. Contudo, face à tipologia dos combustíveis utilizados, não se prevê a emissão de poluentes que possam causar danos ao ambiente ou à saúde humana.

Apesar de não serem realizadas amostragens, iremos solicitar aos técnicos responsáveis pela instalação, que verifiquem e garantam o correto funcionamento dos geradores.”

O Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11/06, estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar.

Uma das medidas de minimização previstas no EIA de 2012, para o descritor qualidade do ar, era precisamente a manutenção periódica do gerador de energia elétrica e geradores de calor, para que funcionassem de forma otimizada, reduzindo as emissões atmosféricas.

Por sua vez, a DIA favorável condicionada, válida até 28/07/2018, na medida de minimização n.º 20 indicava: *“Garantir a utilização de biomassa (estilha) em condições adequadas (estilha seca) ao funcionamento dos geradores de calor, de forma a prevenir a emissão de teores elevados de monóxido de carbono.”*

Em 2017, em resposta a questão sobre a relação entre o incómodo e a nocividade desta queima de biomassa, a CCDR-LVT indicou que era possível usar o bagaço de azeitona como combustível para os geradores e que esta matéria, ainda que não tivesse efeitos nocivos para a saúde, tal como a estilha seca, era mais incomodativa em termos de odor.

4. Estudo de Impacte Ambiental (EIA)¹

O conteúdo mínimo do EIA (Anexo V do RJAIA) inclui *“descrição das medidas previstas para evitar, prevenir, reduzir ou, se possível, compensar os impactos negativos no ambiente. Esta descrição deve explicar em que medida os efeitos negativos*

¹ Em anexo: Resumo Não Técnico (RNT) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Instalação Avícola Quinta das Necessidades, de abril de 2021

significativos no ambiente são evitados, prevenidos, reduzidos ou compensados e abranger tanto a fase de construção como a de exploração e a de desativação.”

O EIA em apreço foi desenvolvido entre julho de 2019 e março de 2020. Em abril de 2021, foram aditados esclarecimentos solicitados pela Comissão de Avaliação (CA), no âmbito do procedimento de Licenciamento Único Ambiental.

Da análise dos elementos entregues, apresenta-se um resumo da exploração, destacam-se alguns elementos que correspondem a preocupações apresentadas na AIA anterior e realçam-se as menções à fase de desativação, dado que se a cessação da atividade neste local está prevista nos termos do art.º 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente.

Localização e acessos

A instalação avícola da Quinta das Necessidades, situa-se na Estrada do Miradouro, na freguesia de Benavente, com a qual confina a oeste. Delimitada a norte pelo Caminho das Lebres, a sul e, parcialmente, a leste encontra-se rodeada de parcelas de terrenos. A leste das instalações, uma porção do terreno estende-se até à Ribeira do Vale das Lebres, junto à Azinhaga da Sesmaria de Santana. Na envolvente existem algumas edificações dispersas, a menos de 500 metros.

Para auxílio visual - Figura 3.1 no RNT e planta em anexo, associada ao ponto 5.2.

Os acessos para a instalação preconizados no EIA são a A10 ou A13, através da Estrada Nacional 118 e Estrada dos Cachimbos, a sul da Estrada do Miradouro, desviado dos aglomerados urbanos de Benavente e Coutada Velha.

Descrição

A proponente do projeto *Lusipintos - Produção Avícola, Lda.* apresenta-se como arrendatária da instalação avícola, indicando como proprietária a *Quinta das Necessidades Empreendimentos – Sociedade de Gestão de Imóveis, S.A.*

A instalação avícola da Quinta das Necessidades é uma exploração pecuária intensiva de Classe 1, dedicada à engorda de frangos para o Centro de Abate e Transformação de Aves da exploradora anterior, a *Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.*, sita na Azambuja.

A Quinta das Necessidades tem capacidade para alojar um total de 340.000 aves por cada ciclo de produção (cerca 40 dias), separados por vazios sanitários de 2 a 3 semanas. Considerando a ocorrência de 6 ciclos produtivos por ano, o que se traduz na capacidade total instalada de 2.040.000 frangos, e uma mortalidade média de 2% do número de aves, produzem-se 1.999.200 frangos nesta exploração.

As instalações são compostas por 12 pavilhões avícolas, todos com

- um silo de armazenamento de ração;
- dois reservatórios de água;
- um gerador de calor para aquecimento (combustão de biomassa florestal - estilha);
- um sistema de ventilação forçada para controlar a temperatura, assim como os níveis de amoníaco, oxigénio e humidade.

Associados à instalação existem ainda: um armazém de matérias-primas, uma moradia de apoio, um refeitório e arco de desinfeção com rodilúvio à entrada da instalação, para desinfeção das viaturas que entram na propriedade.

Resumo do funcionamento

Os ciclos produtivos envolvem a preparação dos pavilhões, a receção dos pintos, as fases de cria, recria e acabamento e terminam com a apanha das aves, a remoção do estrume do interior dos pavilhões e a desinfeção dos mesmos, seguindo-se um período de vazio sanitário de cerca de 3 semanas.

As aves chegam à instalação com cerca de um dia de vida e permanecem no interior dos pavilhões durante um tempo médio de 39/40 dias. Considerando a duração média de cada ciclo produtivos e a ocorrência de 6 ciclos por ano, é de esperar que ocorra vazio sanitário 5 a 6 vezes por ano, constituindo assim uma variação ao funcionamento normal da instalação.

A exploração avícola da Quinta das Necessidades tem 6 postos de trabalho permanentes, recorrendo no final de cada ciclo produtivo a uma equipa externa fixa de 6 a 8 pessoas, que se destina apenas à apanha das aves.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS (valores anuais)		
Pintos	2,040.000	1.999.200 frangos
Água	15.000 m ³ (98% para abeberamento)	Duas captações de água subterrânea A ligação à rede pública de abastecimento de água para consumo humano foi solicitada à entidade gestora de abastecimento em 2019
Energia Elétrica	80 000 KWh.	Posto de Transformação de 160 kVA / gerador de emergência de 160 kVA
Ração	9.000 toneladas	Um silo de armazenamento de ração (12 a 16 toneladas de capacidade) por cada pavilhão
Casca de Arroz	200 toneladas	Camas das aves
Biomassa	160 toneladas	12 Geradores de calor com 300 kVA de potência unitária, para aquecimento dos pavilhões
PRODUÇÃO DE EFLUENTES, RESÍDUOS E EMISSÕES		
Emissões Atmosféricas	Poluentes atmosféricos e poeiras	Circulação dos veículos inerentes ao funcionamento Combustão da biomassa para aquecimento Limpeza a seco dos pavilhões
Efluentes Líquidos	Não são produzidos efluentes líquidos pecuários (ver descritor RH superficiais) Na ausência de rede pública, as águas residuais domésticas são encaminhadas para sistema individual (fossa séptica com poço absorvente)	
RESÍDUOS / SUBPRODUTOS		
Aves Mortas	40 800	Unidade de Transformação de Subprodutos
Estrume/Camas das Aves	1.881,33 toneladas	280 toneladas para unidade de compostagem, o restante para unidade de Transformação de Subprodutos
Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (valores 2018)	131,56 toneladas	Operador de Gestão de Resíduos
Embalagens/metais	10,113 toneladas	Operador de Gestão de Resíduos - Valorização
Resíduos Sólidos Urbanos		Das instalações sociais - Recolha municipal

Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

O presente EIA corrigiu o anterior e contempla as valas de escoamento de águas pluviais, na área do projeto e no limite norte das instalações (valeta do Caminho das Lebres), e também a Ribeira do Vale das Lebres no limite leste da propriedade, junto à Azinhaga da Sesmaria de Santana.

Segundo o EIA, o funcionamento da instalação pode provocar impactes negativos, mas pouco significativos, nos Recursos Hídricos Superficiais e nos Solos em caso de derrames de produtos químicos e de deposição no solo de resíduos produzidos, podendo constituir uma fonte de contaminação. Já os impactes negativos provocados pelo derrame de águas residuais domésticas e pela deposição de estrume no solo, mesmo que em pequenas quantidades, são considerados significativos. Importa referir que o consumo anual de 15.000 m³ de água como impacte negativo nas águas subterrâneas.

Medidas para minimizar a produção de águas pluviais potencialmente contaminadas, que se infiltrariam no solo e escorreriam naturalmente para as linhas de escoamento preferencial na propriedade e seus limites:

- no final de cada ciclo produtivo, após a saída das aves, o estrume é removido na totalidade do interior dos pavilhões avícolas diretamente para os veículos de transporte, ou seja, não há deposição em solo não impermeabilizado nem armazenamento temporário na instalação;
- não são produzidos efluentes líquidos pecuários (as aves são mantidas em camas de casca de arroz que absorvem os dejetos) e não há lavagens do interior dos pavilhões avícolas e dos restantes equipamentos:
 - as jaulas onde as aves são transportadas para o Centro de Abate da Avipronto, na Azambuja, são lavadas e desinfetadas nessa unidade industrial;
 - após remoção do estrume o piso é aspirado e é feita a desinfecção do interior dos pavilhões avícolas através da fumigação.
- para evitar eventuais contaminações ambientais, os cadáveres de aves são diariamente recolhidos do interior dos pavilhões, colocados em sacos fechados e armazenados em arcas congeladoras até serem enviados para tratamento efetuado por unidades devidamente licenciadas;
- os produtos químicos são armazenados em local adequado e dotado de bacias de retenção;
- outros resíduos são armazenados temporariamente em zonas próprias para o efeito, cobertas e impermeabilizadas;
- implementação de um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas;
- definição de um plano de limpeza semanal dos percursos e pavimentos exteriores onde existe possibilidade de acumulação de resíduos.

Emissões Atmosféricas / Qualidade do Ar / Saúde humana

Relativamente à identificação e avaliação de impactes na fase de exploração, o EIA declara que a emissão de poluentes atmosféricos resultante da combustão de biomassa nos geradores de calor, nomeadamente de partículas e de dióxidos de azoto, não constitui um impacte negativo significativo na saúde humana devido à baixa quantidade emitida, por funcionarem apenas em regime descontínuo e esporádico, e ainda por não terem identificado pontos sensíveis (escolas e hospitais) próximos ao local de implantação, nem aglomerados populacionais ou habitações em locais próximos. Esta última afirmação é contestável, uma vez que existem habitações a menos de 500 metros, ainda que a reclamação de 2019 provenha de um munícipe cuja residência está mais afastada do que essa distância.

Não foram caracterizadas ou quantificadas as emissões associadas aos geradores de calor, portanto, a proposta para minimizar os impactes na Qualidade do Ar local é a assegurar a manutenção do gerador de emergência e restantes equipamentos, garantindo o seu bom funcionamento, e uma boa ventilação do interior dos pavilhões avícolas, secando parcialmente os dejetos, diminuindo a fermentação dos mesmos e conseqüente a libertação de odores para a envolvente da instalação.

Todas as medidas de minimização aplicadas aos restantes descritores ajudam também a minimizar os impactes do funcionamento da instalação sobre a Saúde Humana, destacando-se: iluminação eficiente e manutenção dos equipamentos e veículos para redução da quantidade de poluentes emitida; descarga de casca de arroz diretamente no interior dos pavilhões para reduzir a emissão de partículas; remoção do estrume diretamente do interior dos pavilhões avícolas para os veículos de transporte, sem ocorrência de deposição deste subproduto no solo.

Desativação do Projeto

A proponente do EIA, assumindo que “a *exploração da Quinta das Necessidades só é admitida, no máximo, até 20 de fevereiro de 2024*”, indica que não efetuará quaisquer obras de demolição e desmantelamento de edifícios após a cessação da atividade, por não ser detentora da propriedade em causa. Prevê as seguintes medidas de minimização para a fase de desativação (pág. 17 do RNT):

“Após a cessação da atividade, todos os resíduos serão encaminhados conforme legislação em vigor para Operadores de Gestão de Resíduos licenciados e todas as embalagens com produtos químicos serão devolvidas ao fornecedor ou encaminhadas para outras unidades do Grupo onde possam ser utilizados.

O gasóleo presente no depósito do gerador de emergência será esvaziado para um recipiente adequado, de acordo com a legislação em vigor. Todos os equipamentos sem utilização futura serão encaminhados como resíduos e os restantes serão devidamente condicionados em local coberto, vedado e impermeabilizado, minimizando assim os potenciais impactes negativos sobre o Solo e os Recursos Hídricos.

As infraestruturas destinadas ao efluente doméstico devem ser esvaziadas e limpas, por forma a evitar a ocorrência de eventuais derrames futuros de efluentes e a contaminação ambiental.

Após a saída das aves, o estrume será retirado na sua totalidade e encaminhado para destino final autorizado, e os pavilhões serão devidamente limpos e desinfetados, minimizando potenciais impactes negativos na Qualidade do Ar.

Para além disso, todos os equipamentos elétricos serão desativados e, se necessário, o abastecimento de energia elétrica será cortado, prevenindo assim a ocorrência de situações de emergência como incêndios.”

Conclusão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

O EIA considerou que, “na generalidade dos descritores ambientais, os impactes negativos resultantes da exploração avícola são na sua globalidade, pouco significativos e quase sempre reversíveis”.

O EIA apontou como impactes positivos significativos:

- durante a fase de exploração - manutenção de postos de trabalho - 6 postos de trabalho locais e permanentes; 6 a 8 pessoas de equipa externa (Grupo Lusitaves) em cerca de 6 semanas por ano (no final de cada ciclo produtivo);
- durante a fase de desativação - melhoria da qualidade do ar local

A conclusão do EIA: “apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que os mesmos não serão inibidores da exploração da instalação avícola, uma vez que estes apresentam reduzida intensidade, sendo passíveis de virem a ser minimizados pela adoção de medidas de minimização identificadas e descritas no presente estudo, algumas das quais já integradas e implementadas na gestão da atual instalação avícola.”

5. Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)

Aprovada pela Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015, publicada no DR, II Série, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, através do Aviso n.º 222/2019, tornou-se eficaz a 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Benavente, através da Portaria n.º 67/2019, publicada em DR, I Série, n.º 36, de 20 de fevereiro, em vigor no dia seguinte.

O Aviso n.º 3610/2021, de 26/02, publicou a alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa

Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) e republicou a 1.ª revisão ao PDM de Benavente.

Apresenta-se informação nos termos solicitados pela CCDR-LVT.

5.1 Licenciamento (de construção e de utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências

Do processo de legalização associado (1948/2019), apresenta-se extrato da informação da última informação, datada de 28/05/2021, onde se propõe aprovação do projeto de arquitetura:

«As construções iniciais foram licenciadas através dos processos n.º 111/1971 e n.º 156/1971, com alvará de utilização n.º 55/2012.

O processo n.º 111/1971, é referente à construção de 8 edifícios (escritórios, armazém e 6 habitações) de um centro agropecuário, com licenças iniciais n.º 361, n.º 362, n.º 363, n.º 364, n.º 365, n.º 366 e n.º 367, de 13-11-1971 e n.º 397, de 29-11-1972;

O processo de obras n.º 156/1971, é relativo à construção de 12 pavilhões tipo para aves, 3 pavilhões para engorda de suínos e 3 pavilhões para reprodução de suínos, possuindo o alvará de utilização n.º 55, emitido a 27-04-2012;

O projeto agora apresentado compreende a legalização de alterações, nomeadamente o que seguidamente se especifica:

- Ampliação do posto de transformação*
- Refeitório*
- Telheiro*
- Ampliação de armazém*
- Áreas técnicas dos pavilhões*

O projeto de legalização, de acordo com a peça desenhada n.º 06.1A, que constitui o documento n.º 0015, de 20-12-19, do processo de licenciamento, traduz-se num aumento de área de construção de 881,57m², para a área de utilização do solo existente de 20 563,18m², sendo que a parcela de terreno tem a área de 104 960,00m²

(...)

A agropecuária em análise é tratada no ponto 4 do artigo 59.º, do regulamento do Plano Diretor Municipal, através de condições de exceção que se transcrevem:

“4 – Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.”

O projeto de legalização traduz-se num aumento de área de construção de 4,28% da área já autorizada para a propriedade.

O Plano Diretor Municipal não estabelece índices de ocupação do solo, ou qualquer parâmetro urbanístico, referindo tão só que serão permitidas “...obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola”, o que é o caso.»

5.2 Enquadramento e análise nas disposições de usos e ocupação dos PMOT aplicáveis

Presta-se informação face ao PDMB, considerando os limites de propriedade apresentados nos elementos do EIA e Aditamento (ver página 7 do RNT) e extrato da Planta de Ordenamento em anexo.

Ordenamento

- Planta de Ordenamento 1.1 - Classificação e Qualificação do Solo

A instalação avícola da Quinta das Necessidades insere-se maioritariamente em *Solo de Urbano – Espaço Residencial – A Estruturar*. No limite leste, insere-se em *Solo Rural – Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar*, coincidente com *Áreas de Interesse Público/Usos Especiais – Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas por Cheias*. Trata-se de uma pequena área, afastada do núcleo de produção e edificações associadas, relacionada com a Ribeira do Vale das Lebres.

O uso e ocupação do solo previsto no art. 58.º para o Espaço Residencial é incompatível com atividade pecuária intensiva, no entanto, como citado no ponto anterior, o art. 59.º, n.º 4 do regulamento previu uma exceção temporária para esta instalação, delimitada na Planta de Ordenamento, conforme planta em anexo.

- Planta de Ordenamento 1.3 – Estrutura Ecológica Municipal
 - Entre o limite da propriedade e a Azinhaga da Sesmaria de Santana, de referir a ERPVA (PROTOVT), na Rede Complementar – Corredores Ecológicos Complementares – Leito do Curso de Água Classificado como Reserva Ecológica Nacional (REN), correspondente à Ribeira do Vale das Lebres.
 - REN e Áreas de Risco (Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas por Cheias), na área coincidente com o Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar, no limite este da propriedade.

A EEM tem por “*função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos. A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.*” (art. 12, n.ºs 1 e 2).

O regime a observar está disposto no art. 13.º, destacando-se a interdição de “*operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.*” (n.º 1) e a admissibilidade de “*usos, atividades e ações enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem.*” (n.º 3).

- Planta de Ordenamento 1.4 — Carta de Riscos
 - Áreas Inundáveis: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas por Cheias
 - Áreas de Risco: Intensidade Sísmica – máxima 10
 - Áreas de Risco Tecnológico – Gasoduto de Média Tensão – adjacente ao limite norte da propriedade

5.3 Identificação e enquadramento das servidões e restrições que incidem na área de intervenção

Observadas as Plantas de Condicionantes do PDMB, a área do projeto está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se aplicam os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB:

- REN (Planta de Condicionantes 2.2 — REN), na área associada à Ribeira do Vale das Lebres, a este das instalações.

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Benavente foi aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02, com as áreas a integrar e a excluir e com as

tipologias determinadas pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03. Foi excluída da REN a maior parte da área da unidade avícola da Avipronto (C140 no Quadro Anexo da Portaria n.º 67/2019, de 20/02), destinada a Espaço Residencial na 1ª Revisão do PDM de Benavente.

Permanece inserida em REN uma área menor integrada em EEM, mencionada no ponto anterior, nas tipologias 'Zonas ameaçadas pelas cheias' e 'Curso de água e respetivos leitos e margens', na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08. A margem esquerda da Ribeira do Vale das Lebres está incluída na área da propriedade em apreço, assinalada na Planta de Condicionantes 2.6.

- LINHA DE BAIXA MÉDIA TENSÃO atravessa a avicultura; GASODUTO DE MÉDIA TENSÃO exterior, mas adjacente ao limite norte das instalações; FAIXA DE PROTEÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA CLASSIFICADOS COMO REN no limite este (Planta de Condicionantes 2.6 – Outras Condicionantes)

6. Considerações finais

No âmbito do Processo n.º 1948/2019, é proposta a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB. É expectável a sua aprovação e, é também previsível que o deferimento final do pedido ocorra a breve trecho, dado trata-se de legalização de aproximadamente 0,4% do edificado construído.

Tratando de uma legalização pontual, será efetuado um mero averbamento ao título de utilização existente, neste caso o alvará de utilização n.º 55/2012 que, por força do disposto no art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB, deverá caducar em fevereiro de 2024.

Como tal, em resposta ao pedido pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), poderá ser remetida a cópia da licença de utilização existente, n.º 55/2012, assim como a eventual deliberação favorável para aprovação do projeto de arquitetura (legalização), bem assim como a peça desenhada que identifica o existente e o a legalizar.

Considerando que,

- por força do disposto no n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDM de Benavente a deslocalização da atividade existente deverá ocorrer até fevereiro de 2024,
- o EIA em avaliação é apresentado por arrendatário que, nessa qualidade, entendeu que nas medidas de minimização previstas para a fase de desativação não devia incluir medidas para o desmantelamento de edifícios ou recuperação da área após a cessação da atividade,
- pressupondo-se a permanência do proponente de AIA até ao termo previsto pelo PDMB, desconhece-se, no entanto, o vínculo do proprietário a este procedimento de AIA e as responsabilidades do mesmo relativamente às medidas de minimização necessárias para a fase de desativação, incluindo as medidas não previstas pelo proponente,
- desconhece-se o desfecho da presente AIA, no entanto a emissão de DIA favorável poderá garantir a concretização das medidas de minimização aplicáveis à fase de desativação, indo encontro de todas as premissas subjacentes ao n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDMB,

Face ao acima exposto, entende-se atinente alertar desde já para a necessidade de um plano de desativação da Instalação Avícola Quinta das Necessidades, onde se preveja

a minimização dos impactos da cessação da atividade, a apresentar pelo proprietário e/ou explorador para aprovação da Autoridade de AIA e da Câmara Municipal.

Considerando também que,

- as conclusões do EIA indicam que os impactes negativos identificados são de reduzida intensidade e passíveis de minimização, através das medidas propostas, algumas já implementadas,
- na eventualidade de surgirem reclamações com matérias novas, estas poderão ser expostas até 5 de julho, no período de Consulta Pública do LUA promovido pela Agência Portuguesa do Ambiente,
- por força do disposto no PDMB, a atividade cessará, no limite, até fevereiro de 2024,
- a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável impõe a concretização das medidas minimizadoras e de compensação dos impactes ambientais negativos,

Atendendo a todas estas considerações, apresenta-se proposta de decisão.

Proposta

Na eventualidade da Câmara Municipal, observando o previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente, ter deliberado a aprovação do projeto de arquitetura no âmbito do pedido de legalização associado à Instalação Avícola objeto da presente AIA, considera-se que o parecer a emitir pela Câmara Municipal, com base na presente informação técnica, poderá ser de teor favorável, condicionado ao prazo para a deslocalização da atividade, previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDMB, ou seja, até fevereiro de 2024, e pela inclusão de um plano de desativação nas condições a observar na Declaração de Impacte Ambiental.

A técnica superior, Ana Margarida David Palmar

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável condicionado, na eventualidade de ser aprovado o projeto de arquitetura para a legalização no decorrer do processo n.º 1948/2019. Remeta-se à entidade coordenadora da AIA, a eventual deliberação aprovada em minuta, remetendo, posteriormente, a ata, após respetiva aprovação. Propõe, ainda, que seja apenas a deliberação tomada ao processo n.º 1948/2019 e remetida ao Apoio Jurídico, para avaliação da condição a fixar, em sede de deferimento. 09.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D.A.	Despacho: À reunião 09.06.2021 O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a atividade em questão está instalada numa área que, atualmente, tem função residencial e, nesse sentido, é prejudicial para a qualidade de vida de toda a população que ali habita. Acrescentou que, de acordo com os instrumentos de planeamento do território, a Câmara Municipal procurou encontrar soluções para promover a deslocalização da unidade em causa, soluções essas que foram encontradas e trabalhadas, ainda antes da aprovação da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, e tinham a concordância, quer

dos exploradores, quer da entidade que era proprietária de um terreno que ficou classificado no Plano Diretor Municipal, para que a atividade para ali fosse deslocalizada. Contudo, as negociações que, entretanto, decorreram, traduziram-se em desacordo, estando inviabilizada a deslocalização da atividade para o terreno que foi identificado e proposto na 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e, portanto, a Câmara Municipal entende que a atividade deveria ser desativada, de imediato. Ainda assim, atendendo a que o Plano Diretor Municipal também prevê o prazo de cinco anos, após a sua eficácia, para que a deslocalização da atividade tenha lugar, a Câmara Municipal pode emitir parecer favorável, devendo ser vertido na Avaliação de Impacto Ambiental que a atividade terminará, no limite, em fevereiro de 2024, e o compromisso efetivo (e salvaguardado pelos meios que foram necessários) de que, finalizado esse prazo, a unidade será desativada e as construções existentes no terreno serão retiradas.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, do seu ponto de vista, o facto de a Câmara Municipal dizer que a atividade deveria ser desativada, de imediato, pressupõe um parecer desfavorável e, como tal, não é necessário colocar condições.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a Câmara Municipal não pode pôr em causa direitos adquiridos.

Mencionou que o prazo de cinco anos considerado no Plano Diretor Municipal, teve por base o facto de estar tudo acordado e que, efetivamente, a atividade seria deslocalizada para a Carvoeira. Acrescentou que sendo certo que as negociações se romperam e a Câmara Municipal poderia dizer que não quer que a atividade se mantenha no local onde é desenvolvida, atualmente, isso poderia originar, no futuro, pedidos de indemnização.

Reiterou que caso estivesse ao seu alcance, a atividade seria desativada, de imediato, porque não constitui nenhuma mais-valia para ninguém e os moradores já sofreram durante vários anos, tendo a Câmara Municipal tentado, várias vezes, fechar aquela unidade.

Considerou que a Câmara Municipal pode dar um parecer favorável, condicionado às questões que mencionou, e reafirmou que, por si, aquela unidade desaparecia daquele local, de imediato.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade considerar que o projeto em causa se insere em área residencial, sendo, por isso, prejudicial. A Câmara Municipal tentou encontrar solução que viabilizasse a deslocação da unidade, tendo as soluções encontradas, ainda antes da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal, merecido a concordância, quer do explorador, quer do proprietário do terreno para onde a unidade se iria instalar. Não obstante, o processo de negociação terminou com desacordo entre as partes, inviabilizando a deslocalização pretendida.

Face ao incumprimento das negociações em curso, entende a Câmara Municipal que a atividade deveria terminar de imediato, embora o Plano Diretor Municipal permita a sua permanência no prazo máximo de cinco anos, contados da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Nestes termos, e sem prejuízo do acima exposto, a Câmara Municipal delibera emitir parecer favorável, nas seguintes condições:

- Que, no limite, a atividade termine em fevereiro de 2024, data em que se atinge os cinco anos permitidos;
- Que, findo aquele prazo, exista o compromisso efetivo de desativação da unidade e de retirada integral das construções existentes.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

De: Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt> em nome de Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Enviado: sexta-feira, 18 de junho de 2021 15:38
Para: helena.silva@ccdr-lvt.pt
Assunto: RE: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades
Anexos: S 25379.pdf

Exma. Senhora,

Junto se envia o n/ofício 025379/2021 sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado
Paula Rodrigues

Paula Rodrigues
Assistente Técnica
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo
Parque Natural da Arrábida
Praça da República - 2900-587 Setúbal
T: +265541140
www.icnf.pt

De: ICNF-Geral
Enviada: 14 de maio de 2021 17:09
Para: Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo <DRCNF.LVT@icnf.pt>
Assunto: 20210513_1516_CCDRLVT_FW: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades

Melhores cumprimentos,

 **ICNF**
Instituto da Conservação
da Natureza e das Florestas
Avenida da República, 16 – 1050-191 Lisboa
Tel: +351 213 507 900
www.icnf.pt



De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]

Enviada: 13 de maio de 2021 15:16

Para: ICNF-Geral <geral@icnf.pt>

Assunto: Pedido de Parecer Final da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades - S06505-202105-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00038.2020#

Boa tarde

Para os devidos efeitos, junto se anexa o ofício relativo a:

Avaliação de Impacte Ambiental

Pedido de Parecer Final

Projeto: Implantação da Instalação Avícola na
Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)

Proponente: Lusipintos - Produção Avícola, Lda.

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Os elementos poderão ser descarregados através do link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1pxhTfNN8Ny9Q9LrbgIhS7mqL3iB20bja?usp=sharing>, contendo o Estudo de Impacte Ambiental (EIA), o Resumo Não Técnico (RNT) e o Aditamento ao EIA.

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt



COMISSÃO TERRITORIAL

Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2001-471

CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-025379/2021	P-023187/2021	2021-06-16
Assunto <i>subject</i>	Instalação Avícola de Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020) Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental Emissão de Parecer Externo		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

Em resposta ao solicitado relativamente ao assunto mencionada em epígrafe informa-se o seguinte:

O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredos de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente).

Relativamente à eventual afetação de sobreiros ou azinheiras, deverá ser assegurado o cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira. Conforme disposto no n.º 1 do art.º 2.º do referido Decreto-Lei, em povoamentos de sobreiro ou azinheira não são permitidas conversões. Segundo o n.º 2 do mesmo artigo, constituem exceções as conversões que visem a realização de:

- Empreendimentos de imprescindível utilidade pública;
- Empreendimentos agrícolas com relevante e sustentável interesse para a economia local, com as condicionantes constantes no n.º 6 do artigo 3.º e no artigo 6.º;
- Alteração do regime referido no artigo 10.º do presente diploma.

As declarações de imprescindível utilidade pública e de relevante e sustentável interesse para a economia local dos empreendimentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º, conforme disposto no n.º 1 do artigo 6.º, “competem ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao ministro da tutela do empreendimento se não se tratar de projeto agrícola e, no caso de não haver lugar a avaliação de impacte ambiental, ao Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.”

No que diz respeito ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), estabelecido pelo Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017 de



17 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 27/2017 de 2 de outubro, e Decretos-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro e n.º 14/2019, de 21 de janeiro, deve ser assegurado o cumprimento dos PMDFCI de Benavente, nomeadamente, no que diz respeito à perigosidade de incêndio rural, e à obrigatoriedade de implementação de Faixas de Gestão de Combustível ao abrigo da alínea b) do número 2 do artigo 15.º do referido diploma legal.

No que respeita aos “Condicionalismos à edificação”, compete à respetiva Comissão Municipal de Defesa da Floresta a verificação do cumprimento do SDFCI e emissão do competente parecer vinculativo, conforme alínea c) do n.º 6 do art.º 16.º do referido diploma legal.

Sobre esta matéria, na área de implantação do projeto devem ser asseguradas medidas que não contrariem a estratégia de defesa da floresta contra incêndios que assume duas dimensões, que se complementam: a defesa das pessoas e dos bens e a defesa dos recursos florestais, através do cumprimento das regras decorrentes das medidas de proteção, defesa e resistência dos edifícios à passagem do fogo e das medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar, conforme estabelecido no artigo 16.º, e observado o princípio de não transferir para terceiros a responsabilidade de proteção e prevenção de incêndios, no âmbito da gestão de combustível, pelo uso e atividade desenvolvida pela edificação.

No que se refere a povoamento florestais percorridos por incêndios, não se aplica a interdição a realização de obras de construção de quaisquer edificações no período de 10 anos (nº1 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março).

Na presença de espécies exóticas invasoras na área de intervenção do projeto, deve o proponente promover medidas de controlo e estabelecer a interdição da sua introdução, atendendo à Lista Nacional de Espécies Invasoras que consta no Anexo II do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, em conjugação com a lista atualizada de espécies exóticas não incluídas, publicada no sítio da internet do ICNF, I.P.

Do exposto emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do Regime Jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira e do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo

Rui Pombo

Documento processado por computador, nº S-025379/2021

De: Telma Antunes <telma.antunes@lneg.pt>
Enviado: segunda-feira, 21 de junho de 2021 18:41
Para: 'geral@ccdr-lvt.pt'
Cc: Machado Leite
Assunto: LNEG OF 00806 de 21Junho2021 Envio de Parecer CCDRLVT AIA Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)
Anexos: LNEG OF 00806 de 21 de Junho 2021 Envio de Parecer CCDRLVT Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444-2020) (002).pdf
Importância: Alta

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Digma. Diretora de Serviços
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Por indicação do Senhor Professor Machado Leite, Vogal do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. e seguindo o procedimento já instituído, procedemos ao envio a V. Exas. do Parecer em anexo e respetivo ofício LNEG nº 00806 de 21 de junho de 2021 em formato digital, solicitando-se, por favor, confirmação da sua receção, a fim de proceder ao fecho do processo.

Com os nossos cumprimentos,
Atenciosamente.

Telma Antunes
Secretariado do Conselho Directivo

não paramos
ESTAMOS ON



Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.
Estrada da Portela / Bairro do Zambujal / Alfragide
Apartado 7586 / Alfragide / 2610-999 Amadora / PORTUGAL
Tel: (00351) 210 924 608
telma.antunes@lneg.pt www.lneg.pt



HR EXCELLENCE IN RESEARCH

– **AVISO** –

Esta mensagem de correio eletrónico e quaisquer dos seus ficheiros anexos, caso existam, são confidenciais e destinados apenas à(s) pessoa(s) ou entidade(s) acima referida(s), podendo conter informação confidencial, privilegiada, a qual não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída nos termos da lei vigente. Se não é o

destinatário da mensagem, ou se ela lhe foi enviada por engano, agradecemos que não faça uso ou divulgação da mesma. Se recebeu esta mensagem por engano, por favor avise-nos de imediato, por correio eletrônico, para o endereço acima e apague este e-mail do seu sistema.

Obrigado.

- **NOTICE** -

This e-mail transmission and eventual attached files are intended only for the use of the individual or entity named above and may contain information that is confidential, privileged and exempt from disclosure under applicable law. If you are not the intended recipient, or if you have received this transmission in error, please immediately notify us by e-mail at the above address and delete this e-mail from your system.

Thank you.

Exma. Senhora
Dra. Isabel Marques
Diretora de Serviços da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, nº37
1250 -009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S06377 202105 DSA	2021 05 13	Ofício LNEG nº 00806	2021 06 21
450 10 229 01 00038.2020			

Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Pedido de Parecer Final
Projeto: **Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020)**
Proponente: **Lusipintos - Produção Avícola, Lda.**
Entidade Licenciadora: **DRAPLVT**
- Envio de Parecer

Na sequência do ofício de V. Exa. mencionado em epígrafe, relativo Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto Implantação da Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (EIA 1444/2020), junto se envia o Parecer desta Instituição.

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo

Machado Leite

Anexo: O mencionado

**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Ofício S06377-202105-DSA/DAMA de 13 de maio de 2021

**Assunto: Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental
Pedido de Parecer final**

**Projeto: Implantação da instalação Avícola na Quinta das
Necessidades (EIA 1444/2020)**

Proponente: Lusipintos - Produção Avícola, Lda.

Entidade Licenciadora: DRAPLVT

Nome do Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Doutor Ricardo Ressurreição e Eng.º José Sampaio / Unidade de
Geologia Hidrogeologia Geologia Costeira

Doutor Vitor Lisboa, Eng.º Augusto Filipe e Mestre Sara Santos /
Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Junho | 2021

PARECER

Por solicitação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o LNEG, dentro das suas competências, emite parecer sobre a Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao projeto “Instalação Avícola da Quinta das Necessidades”. Este parecer incide sobre a Geologia, Geomorfologia, Hidrogeologia e Recursos Minerais, não abordando a Geotecnia.

GEOLOGIA

Na apreciação dos documentos disponibilizados relativos ao procedimento de AIA em assunto, foram identificadas lacunas correspondentes a informação omissa que deveria constar no Relatório Síntese, nomeadamente:

1. Não existe referência à existência de locais com interesse do ponto de vista do património geológico.
2. No capítulo Neotectónica e Sismicidade é feito o enquadramento no RSAEEP (algo desatualizado), devendo a área de estudo ser enquadrada no zonamento sísmico, mais recente, definido no Anexo Nacional do Eurocódigo 8, com referência às respetivas ações sísmicas.

Relativamente a condicionantes, tendo em conta a natureza do projeto, de reabilitação de um espaço já existente e sem previsões de alteração, considera-se não existir condicionantes ao desenvolvimento do projeto do ponto de vista da Geologia e Geomorfologia.

Face ao exposto, o LNEG considera que, do ponto de vista da Geologia, Geomorfologia não existem condicionantes ao desenvolvimento do projeto, contudo, o estudo apresenta lacunas que deveriam ser colmatadas.

HIDROGEOLOGIA

No âmbito do procedimento em epígrafe, no que respeita ao descritor Hidrogeologia/Recursos Hídricos Subterrâneos, o LNEG tem a observar:

1. A área de estudo insere-se no sistema aquífero “Aluviões do Tejo”, constituído por areias, níveis argilosos e cascalheiras de base que integram depósitos aluvionares e depósitos de terraço. No local de interesse, este sistema sobrepõe-se ao sistema aquífero “Bacia do Tejo-Sado / Margem Esquerda”, constituído por formações do Miocénico de fácies carbonatada (a topo) e arenítica (em profundidade).

Mais concretamente, na área das instalações avícolas, as formações geológicas aflorantes são areias superficiais de vales e de depósitos de terraço com condutividades hidráulicas

elevadas (valores médios na ordem de 140 m/dia), em muito facilitadoras quer dos processos de infiltração através da zona vadosa e subsequente recarga de aquíferos superficiais, quer da rápida propagação de poluentes uma vez atingida a zona saturada.

2. Não obstante as medidas mitigadoras preconizadas no EIA e as contempladas no Sistema de Gestão de Ambiental (SGA, baseado norma NP EN ISO 14001:2015) já implementado na instalação avícola, atenta a capacidade de produção (2 040 000 aves em 6 ciclos/ano, distribuídas por 12 pavilhões), as elevadas quantidades de resíduos ambientalmente problemáticos, com destaque para estrumes e camas de aves, são potenciadoras contaminação do meio hídrico superficial e subterrâneo. No que respeita à produção direta de efluentes pecuários líquidos, o EIA refere que, subsequentemente à remoção das camas das aves, a limpeza dos pavilhões avícolas será efetuada por fumigação em detrimento das lavagens com água, porquanto se questiona qual o destino e o volume que pode resultar destes efluentes aquando de eventuais lavagens ocasionais.
3. Os consumos de água da avícola em cerca de 15 000 m³/ano, dos quais 98% são para abeberamento, são satisfeitos através de dois furos de captação subterrânea existentes na propriedade, ambos com Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para abeberamento animal, refrigeração de pavilhões e lavagem de pavilhões e equipamentos. Pese embora o apreciável volume anual de água a consumir e ainda que na época estio se deva observar alguma depleção dos aquíferos locais, as suas elevadas produtividades hídricas e condições de recarga deverão permitir uma boa resposta às necessidades.
4. Atendendo aos TURH relativos aos furos e ao Requerimento de Rejeição de Águas Residuais relativo a um ponto de descarga (órgão de infiltração: Poço Absorvente – Quinta das Necessidades), constata-se que este se situa apenas a cerca de 50 metros do furo AC1 – Quinta das Necessidades e a cerca de 200 metros do furo AC2 – Quintas das Necessidades. Ora, considerando as elevadas condutividades hidráulicas do meio, tem-se como plausível que as descargas de águas residuais não tratadas, efetuadas nesse poço absorvente, constituirão um foco potencial de contaminação de aquíferos que, rapidamente (em poucos dias ou até horas), se poderá propagar até aos furos de extração, nomeadamente até ao furo AC1. Nesta perspetiva, questiona-se se o local do ponto descarga de águas residuais não tratadas será o adequado e, sobretudo, se tais descargas devem ser efetuadas diretamente para um poço absorvente, em vez de serem dirigidas para uma rede de saneamento apropriada.
5. Face ao contexto hidrogeológico de elevada vulnerabilidade à poluição, a área em estudo não seria a mais aconselhável para a instalação de uma avícola, pelo que, para efeito do presente procedimento de avaliação ambiental, tratando-se da reativação de um projeto já existente e perante a sua eventual conformidade ambiental, tem-se por conveniente que:
 - a) Se contemple um estudo específico na área da avícola com a identificação e caracterização das especificidades geométricas das unidades aquíferas afetáveis, da sua piezometria e modelo de escoamento, bem como da qualidade atual das suas

águas. Para este propósito e para suportar um plano de monitorização consistente, em locais estrategicamente selecionados, deverão ser realizadas sondagens mecânicas de pesquisa hidrogeológica que posteriormente serão transformadas em piezómetros, definindo-se uma rede de pelo menos quatro (um piezómetro a montante, na envolvente sul, e três piezómetros a jusante, nas envoltentes norte, leste e oeste) que permita a observação de níveis, bem como a amostragem de água subterrânea. Os piezómetros a construir deverão também ser criteriosamente projetados no que respeita às profundidades dos ralos de admissão de água e ao diâmetro da tubagem, em função das unidades aquíferas que sejam identificadas a sucessivas profundidades durante a realização das respetivas sondagens;

- b) O programa de monitorização dos recursos hídricos subterrâneos na área de influência da avícola deverá aproximar-se do seguinte:
- Monitorização dos caudais de exploração dos dois furos existentes ou de qualquer outro que eventualmente venha a ser construído para a satisfação integral das necessidades de água;
 - A monitorização da piezometria, a partir dos piezómetros a construir;
 - A monitorização da qualidade das águas subterrâneas, com colheitas nos furos, bem como nos piezómetros a construir, visando a análise de parâmetros pertinentes à identificação de contaminações, incluindo parâmetros inorgânicos e orgânicos, plausivelmente com origem na avícola, sem esquecer o despiste de fármacos ministrados enquanto contaminantes “emergentes”;
 - A periodicidade da monitorização deverá ser:
 - i) Diária, no caso do controlo de caudais explorados através dos furos;
 - ii) Mensal, no caso da piezometria;
 - iii) Mensal, durante o primeiro semestre da fase de exploração, e bianual (águas baixas e águas altas) após esse primeiro semestre, no caso da monitorização da qualidade das águas subterrâneas, devendo as colheitas de água ser acompanhadas das observações piezométricas;
 - O plano de monitorização quantitativa e qualitativa em apreço deve prolongar-se por toda a fase de exploração do projeto e de modo a permitir modelação do escoamento subterrâneo, perspetivar alguma depleção local dos aquíferos e a propagação de plumas de contaminação e avaliar, designadamente, a possibilidade de, a médio ou longo prazo, serem afetadas outras captações de água de mais próximas da propriedade, designadamente das que possam destinar-se ao abastecimento público.

RECURSOS MINERAIS

Após análise aos documentos disponibilizados neste EIA, informamos que não encontramos na memória descritiva qualquer menção a recursos minerais. Na área afetada ocorrem areias de

dunas antigas, eólicas e cascalheiras, com potencial em areias comuns para construção, que foram ou são explorados na região do projeto, pelo que o EIA, mesmo considerando a vasta superfície que ocupa esta unidade potencial, deveria mencionar estes recursos minerais.

Assim, pelo facto de o projeto já estar implantado no terreno e considerando a afetação de recursos sem significado relevante, o LNEG não se opõe à aprovação deste projeto, considerando, no entanto, que deve ser adequadamente mencionbado este descritor no EIA.

De: JOSÉ CARVALHO MARTINS <JOSECARVALHO.MARTINS@E-REDES.PT> em nome de JOSÉ CARVALHO MARTINS
Enviado: terça-feira, 8 de junho de 2021 16:39
Para: CCDR LVT_DSA; Dra. Helena Santos Silva
Cc: LUÍS MANUEL ALVES; FRANCISCO CRAVO BRANCO; NINA CLEMENTE
Assunto: Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (Conc. Benavente)
Anexos: 2021-06-08_Carta 36-2021_DAPR_E-REDES [Parecer AIA].pdf; Quinta das Necessidades [Anexo da Carta].pdf; Quinta das Necessidades.dwg

Importância: Alta

Destinatário: CCDR LVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DSA – Direção de Serviços de Ambiente
Vossa referência: S06375-202105-DSA | 450.10.229.01.00038.2020 | EIA 1444/2020 | 3-05-2021
Projeto: Instalação Avícola na Quinta das Necessidades
Localização: Freguesia de Benavente, Concelho de Benavente
Proponente: Lusipintos – Produção Avícola, Lda.

Exmos(as). Senhores(as)

Em resposta à solicitação de Vossas Exas., enviamos por este meio a Carta/36/2021/DAPR de 08-06-2021 e os respetivos Anexos, na qual se encontra expresso o Parecer da E-REDES sobre o referido Projeto.

Nota - Os tempos de Covid-19 que atravessamos impõem-nos novas formas de interação, que reduzam ao estritamente necessário os contatos presenciais. Enquadram-se neste âmbito as formas tradicionais de comunicação via postal, pelo que privilegiaremos as formas de comunicação à distância, designadamente a comunicação eletrónica, em detrimento da deslocação aos postos de correio, o que, pensamos, vai também de encontro à atuação das diversas entidades dispersas pelo nosso país.

Manifesto a minha disponibilidade para quaisquer esclarecimentos que considerem necessários.

Melhores cumprimentos,
José Carvalho Martins



JOSÉ CARVALHO MARTINS
E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.
ASSESSORIA

R. Camilo Castelo Branco, 43
Tel: (+351)936113233

e-redes.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e os ficheiros em anexo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada, que não deverá ser divulgada, copiada, gravada ou distribuída, nos termos da lei vigente.
Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que não divulgue nem faça uso desta informação. Agradecemos que avise o remetente da mesma, por correio eletrónico, e apague este e-mail do seu sistema.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and the attached files may contain confidential and/or privileged information, which should not be disclosed, copied, saved or

distributed, under the terms of current legislation.

If you have received this message in error, we ask that you do not disclose or use this information. Please notify the sender of this error, by email, and delete this message from your device.

AVISO DE CONFIDENCIALIDAD:

Este mensaje y los archivos adjuntos pueden contener información confidencial y/o privilegiada, que no deberá ser divulgada, copiada, guardada o distribuida de acuerdo al cumplimiento de la ley vigente.

Si ha recibido este mensaje por error, le pedimos que no divulgue o haga uso de esta información. Le agradecemos que notifique el error al remitente enviándole un correo electrónico y elimine este email de su dispositivo.

Direção Gestão Ativos e Planeamento de Rede
Rua Ofélia Diogo Costa, 45
4149-022 Porto
Tel:220 012 8 53
Fax:220 012 98 8

Exmos(as). Senhores(as)
CCDR LVT - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
S06375-202105-DSA	13-05-2021	Carta/36/2021/DAPR	08-06-2021
450.10.229.01.00038.2020			
EIA 1444/2020			

Assunto: Instalação Avícola na Quinta das Necessidades (Conc. Benavente)

Exmos(as). Senhores(as)

Respondendo à solicitação de Vossas Exas. sobre o referido assunto, vimos por este meio dar conhecimento da apreciação da E-REDES^(*) sobre as condicionantes que o projeto em causa poderá apresentar, na atividade e nas infraestruturas existentes ou previstas por esta empresa.

Verifica-se que a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, tendo na sua imediata vizinhança infraestruturas de Baixa Tensão e Iluminação Pública, todas elas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à E-REDES.

A área do referido EIA é atravessada pelos traçados aéreos das linhas de Média Tensão a 30 kV “LN 1405L30793” (AP12-AP14) e “LN 1405L30057” (AP1-PT referente a posto de transformação de serviço particular) (conforme Planta em Anexo). Verifica-se também para este nível de tensão, que na vizinhança da referida área se encontram estabelecidos os traçados aéreos das linhas “LN 1405L30793” (AP11-AP12) e “LN 1405L30038” (Apoio de derivação APD11-PT referente ao posto de transformação de distribuição “PT 1405D30019 Miradouro”) (conforme Planta em Anexo).

Ainda na imediata vizinhança da área do EIA e bordejando o seu limite norte, encontram-se estabelecidas redes de Baixa Tensão e Iluminação Pública (cujos traçados não se encontram representados na Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Projeto, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a: (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, permitindo o acesso de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15x15 metros quadrados; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão de Ativos
e Planeamento de Rede



José Carvalho Martins
(Consultor)

(*) Por imposição regulamentar, a EDP Distribuição agora é E-REDES.

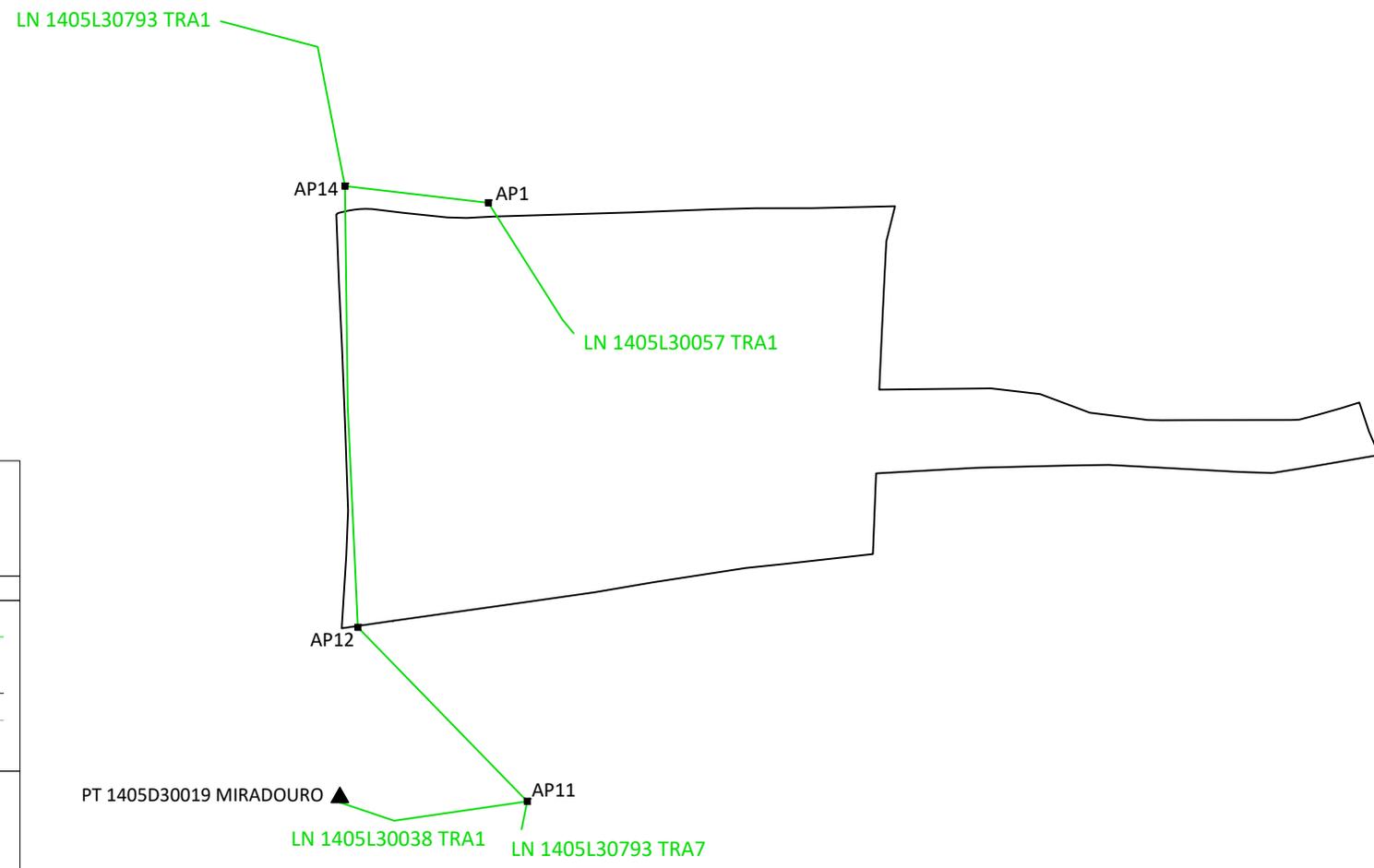
Anexo: O referido no Texto.

 Quinta das Necessidades [Anexo da Carta].pdf

 Quinta das Necessidades.dwg



Concelho de Benavente



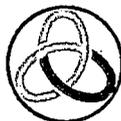
Legenda:

- Linha 30kV Aérea —
- Posto de Transformação de Distribuição ▲
- Área de Estudo
- Limite do Concelho



Nome do Desenho:
Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Instalação Avícola Quinta das Necessidades

Notas:
Existem também traçados não representados da rede de Baixa Tensão e Iluminação Pública.



AUTORIDADE NACIONAL
DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

C/c: CDOS de Santarém

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale
do Tejo
Arq. Maria Teresa Mourão de Almeida
Rua Alexandre Herculano, N° 37
1250-009 Lisboa

3717/1 JUL 2021

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S06376-202105-DSA 450.10.229.01.00038.2020	17.05.2021	OF/5720/DRO/2021	

ASSUNTO Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto “Implantação da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades” – Emissão de Parecer Final

Senhor Presidente:

Na sequência do solicitado por V. Exa, através do V. ofício referenciado em epígrafe, e após a análise dos elementos disponibilizados relativos ao projeto supramencionado, considera-se que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

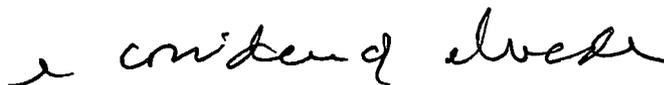
- Deverá ser elaborado um Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de construção, que contemple, entre outras informações, os procedimentos e ações a adoptar pela empresa responsável, de forma a minimizar os potenciais efeitos negativos, designadamente o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro.
- Deverá ser assegurada o cumprimento da legislação vigente no que respeita à prevenção de incêndios rurais (Decreto-Lei n° 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual), designadamente no que concerne à manutenção de faixas de gestão de combustível na envolvente à área de implantação do projeto, tanto na fase de construção como de exploração.
- Deverão ser removidos de modo controlado todos os despojos das ações de desmatção, desflorestação, corte ou decote de árvores, cumpridas que sejam estas disposições legais que regulam esta matéria. Estas ações deverão ser realizadas fora do período crítico de incêndios rurais e utilizando mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas.
- Deverá ser assegurado que os trabalhos a desenvolver no âmbito da execução do Projeto não comprometam a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro,

N. REF. OF/5720/DRO/2021

devendo ficar asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos de socorro a envolver em situações de acidente/emergência, bem como as ligações aos núcleos populacionais existentes.

- Deverá ser informado o Serviço Municipal de Proteção Civil de Benavente sobre a implementação do projeto, para uma eventual atualização do respetivo Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Com os melhores cumprimentos,



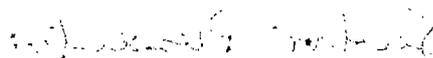
O Diretor Nacional,


José Oliveira

José Oliveira
Diretor Nacional
de Prevenção e Gestão de Riscos

~~XXXXXXXXXXXX~~
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
Despacho n.º 1714/2021

Diário da República n.º 31/2021, Série II de 2021-02-15



BLD

ANEXO III

Delegação de Assinaturas

De: Carla Maria Dias Guerreiro <carla.guerreiro@apambiente.pt>
Enviado: sábado, 31 de julho de 2021 11:41
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Cc: Mariana Pedras
Assunto: EIA Instalação Avícola Quinta das Necessidades

Dr.^a Helena Silva,

Dada a impossibilidade de assinar pessoalmente o parecer da Comissão de Avaliação relativo ao projeto supra referido, venho por este meio delegar a assinatura na pessoa Coordenadora da Comissão de Avaliação, Dr.^a Helena Silva.

Com os melhores cumprimentos,

Carla Guerreiro

Técnica superior

Divisão de Planeamento e Informação (DPI)

Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ARH Tejo e Oeste)



ARH do Tejo e Oeste
Rua Artilharia Um, 107
1099-052 Lisboa | PORTUGAL
Telefone: +351 218430400 / +351 218430410 (ext. 5110)
e-mail: carla.guerreiro@apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

De: Paula Lourenco <Paula.Lourenco@draplvt.gov.pt>
Enviado: sexta-feira, 30 de julho de 2021 18:43
Para: 'helena.silva@ccdr-lvt.pt'
Assunto: FW: Draft do Parecer final da Quinta das Necessidades - S09954-202107-DSA/DAMA #PROC:450.10.229.01.00038.2020#
Anexos: Parecer_final_necessidades.doc
FiledocControlled: -1

Dr.ª Helena Silva,

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na impossibilidade da presença, na CCDRLVT, a técnica Paula Lourenço na qualidade de representante da DRAPLVT, para assinatura do Parecer Final da Comissão de Avaliação relativo ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA nº 1444/2020) do projeto da Instalação Avícola da Quinta das Necessidades, da freguesia e concelho de Benavente, cujo proponente é a Lusipintos - Produção Avícola, Lda., e por concordar com o teor integral do mesmo, o qual consta do documento anexo a este mail, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação

Com os melhores cumprimentos,

Paula Lourenço
Divisão de Ambiente e Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém
Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610



AGRICULTURA
MAR



AGENDA DE INOVAÇÃO | 20
PARA A AGRICULTURA | 30



**PORTUGAL
CHAMA**
POR SI. POR TODOS.

• A MAIORIA DOS INCÊNDIOS COMEÇA PERTO DE UMA ESTRADA, ÁREA HABITADA OU CULTIVADA E SÃO RESULTADO DE FOGUEIRAS, QUEIMAS E QUEIMADAS MAL REALIZADAS OU FAÍSCAS PROVOCADAS POR MÁQUINAS EM DIAS DE CALOR.
NÃO ARRISQUE! NÃO PONHA A SUA VIDA EM RISCO, NEM A DOS OUTROS. SE VIR ALGUM COMPORTAMENTO PERIGOSO, AVISE OU LIGUE 112.

Saiba mais através do **808 200 520** ou em **portugalchama.pt**



De: Helena Silva [<mailto:helena.silva@ccdr-lvt.pt>]
Enviada: 29 de julho de 2021 15:36
Para: 'Carla Maria Dias Guerreiro'; 'Patricia Pacheco | DSP'; Paula Lourenco

Assunto: Draft do Parecer final da Quinta das Necessidades - S09954-202107-DSA/DAMA
#PROC:450.10.229.01.00038.2020#

Boa tarde

Junto envio o draft do parecer final da Quinta das Necessidades para comentários/sugestões/correções.

Uma vez que já foi ultrapassado o prazo para enviar à autoridade de AIA, peço-vos o favor ,de me enviarem os vossos contributos, durante o dia de amanhã.

Peço desculpa pela urgência.

Se estiverem de acordo com o conteúdo do parecer, por favor enviem a vossa delegação de assinatura

Com os melhores cumprimentos

Helena Silva

*Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental
Direcção de Serviços de Ambiente*



Rua Alexandre Herculano, 37
1250-009 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

M: +351 000 000 000

geral@ccdr-lvt.pt

www.ccdr-lvt.pt



De: Patricia Pacheco | DSP <Patriciap@arslvt.min-saude.pt>
Enviado: sexta-feira, 30 de julho de 2021 19:36
Para: Helena Silva (helena.silva@ccdr-lvt.pt)
Assunto: Delegação de assinatura - Quinta das Necessidades

Na impossibilidade da minha presença, na CCDRLVT, na qualidade de representante da ARSLVT, para assinatura do Parecer Final relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) da Quinta das Necessidades e por concordar com o teor integral do mesmo, venho por este meio delegar a minha assinatura na Dr.ª Helena Silva, presidente da referida Comissão de Avaliação.

Com os melhores cumprimentos,

Patricia Pacheco

Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.
REGIONAL HEALTH ADMINISTRATION OF LISBON AND TAGUS VALLEY, I.P.
Av. Estados Unidos da América, 75-77
1749-096 Lisboa

TEL: +351 218 425 100 Ext: 5497

patriciap@arslvt.min-saude.pt

www.arslvt.min-saude.pt



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

